

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO

CALEBE ROSA DA COSTA

OPERAÇÃO LAVA JATO E A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Uberlândia/MG

2022

CALEBE ROSA DA COSTA

Título do trabalho:

OPERAÇÃO LAVA JATO E A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel

No curso de Direito :

Orientador: Prof. Dr. Edihermes Marques Coelho

Uberlândia

2022

CALEBE ROSA DA COSTA

OPERAÇÃO LAVA JATO E A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:

Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel,

Curso de Direito

Uberlândia , 25/03/2022

Banca Examinadora:

Dr. Helvécio Damis de Oliveira Cunha – UFU

Dr. Edihermes Marques Coelho – UFU

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	16
2 BREVE CONCEITUAÇÃO SOBRE CORRUPÇÃO.....	18
2.1 Tipos de corrupção no direito brasileiro.....	20
2.2 Casos emblemáticos de corrupção anteriores à Operação lava jato.....	29
3 OPERAÇÃO LAVA JATO.....	33
3.1 Histórico e funcionamento da Operação.....	35
3.2 Violações jurídicas da Operação.....	37
3.3 Delações premiadas como chantagem.....	37
4 PRINCÍPIOS JURÍDICOS VIOLADOS PELA OPERAÇÃO LAVA JATO.....	70
5 CONCLUSÃO.....	85
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	86
.....	86

AGRADECIMENTOS

A parte dos agradecimentos é extremamente satisfatória para mim, porque retomo lembranças felizes e que tive a sorte de ter vivido.

Primeiramente agradeço a Deus, que por mais que seja um ser supremo, que organiza todo o universo, pode abençoar esse mortal errante.

Mas agora vou mencionar as pessoas normais, agradeço prontamente meu pai, que foi um exemplo em alta definição, se tornando universitário após os 50 anos de idade, e em sequência se inscrevendo na Ordem dos Advogados do Brasil. É o cara que foi pai e mãe, nas horas que mais precisei. Caiu na risada quando me viu de porre deitado na calçada após minha aprovação na Universidade, como também me alimentou quando minha mãe não se fez mais presente.

Pai meu sonho é fazer com que o senhor sinta orgulho de mim.

Eu erroneamente me considerava super insensível, mas quando veio a pandemia e o senhor adoeceu, cai no choro e me senti a pessoa mais infeliz, e como sofri, mas papai milagrosamente se curou e é o coroa mais “brabo” que conheço.

Agradeço demais ao meu irmão Antônio, que nas suas viagens, sempre me trouxe presentes maravilhosos, e é meu companheiro de videogame.

Um cara extremamente inteligente, multifuncional, um mago da computação e guitarrista primoroso.

Nossa esse agradecimento tem um peso enorme, e é para a Dayane, apelidada carinhosamente de “pititinha”, a pessoa mais falante que conheço, já acorda de manhã alegre, com toda disposição do mundo, e não bastando toda essa energia, ainda consegue me proporcionar todo amor e carinho que é impossível mensurar. Você merece um universo de coisas boas.

E uma galerinha que não pode ficar de fora é o povo da minha graduação, irmãos de batalha, amigos que estavam sempre ao meu lado.

De cara a Dani literalmente me carregava nos trabalhos acadêmicos, de preocupação com minhas faltas para os treinos de luta, a suporte irrestrito nas minhas apresentações.

Te agradeço por ter feito parte da minha vida e sou eternamente privilegiado por ter vivido esses momentos com você.

Ah! Camila, minha amiga de todos os eventos possíveis, de bar risca faca a eventos glamorosos.

Mulher você é minha irmã! E faz parte de tudo de bom que passei na Universidade.

Mayra, minha parceira de conversas pós aula, da para escrever um livro, de tantos diálogos e reflexões que tivemos. Te agradeço por toda companhia e você sempre será lembrada.

E não menos importante, meus dois amigos “Maurícios” , o nome é semelhante, mas as loucuras completamente diferentes.

Um literalmente um “Robocop”, até na forma de gesticular e o outro mais acelerado impossível.

Vocês são meus irmãos e lembrar desses momentos faz meus níveis de euforia subir de forma astronômica.

E não posso esquecer do meu grande orientador, o professor Edihermes, que tem a voz mais legal do mundo, e da aula com tanto prazer que é inspirador para quem tem a oportunidade de te ouvir.

Tem uma didática que é muita mais que um dom, uma energia tão boa que rouba a atenção dos alunos completamente.

E por fim agradeço a Universidade Federal de Uberlândia, que é o ambiente que literalmente amo , e tenho a maior satisfação de fazer parte do seu quadro de alunos.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é fazer uma análise dos acontecimentos relacionados com a forma em que os processos judiciais envolvendo o Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tramitaram.

Os vícios, as ilegalidades, alguns atores envolvidos, falácias, ardis e principalmente a utilização “do maquinário midiático”.

Por meio do método dedutivo e dialético, como também do método indutivo observando os casos reais envolvendo o tema, a realização do presente estudo visa possibilitar a produção de um singelo trabalho de conclusão de curso, mas feito com extremo carinho.

A divisão da obra se deu em dose capítulos, inicialmente o objetivo é apresentar ao leitor uma visão sobre uma espécie de delito que faz parte dos assuntos do cotidiano das pessoas: como é o processo de julgamento de crimes de corrupção no Brasil. Depois no capítulo seguinte quem é o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sua trajetória, bibliografia, alguns feitos. Em sequência o início da chamada “Caça às Bruxas”, termo usado genericamente como perseguição a algum ou alguns grupos, ou no caso a alguma pessoa. E por último e não menos importante é falado sobre o princípio da imparcialidade, que rege todo o nosso ordenamento jurídico e tem papel fundamental nas relações, e logo após as conclusões finais de tudo o que foi proposto.

The purpose of this study was to analyze the way some court proceedings related to the political involvement of the Brazilian ex-president Luiz Inácio Lula da Silva.

It was taken in consideration, the defects, unlawful acts committed, people involved, discrepancies and tricks committed, but mainly the outrageous use of media contents.

Through the deductive and dialectical method, as well as the inductive method, it was possible to observe real situations related to this subject.

This work main purpose is to produce a simple completion of course work, which was done in a very careful and determined way.

The study was done in 4 chapters. The first one aims is to present a view of a kind of offense which is part of the daily routine of people submitted to corruption crime trials in Brazil.

The second deals with ex-president history, bibliography, and some achievements.

Then, in the next chapter the beginning of the so called “Caça às Bruxas” (witch-hunt), which was the persecution of one or some groups, and even someone specifically.

At last but not less important there is the discussion about the Principle of Impartiality, which establish our law system and it is fundamental in the political, and legal relations.

The end of this study presents the conclusion of the whole proposal, aiming to clarify its overall thrust.

2 BREVE CONCEITUAÇÃO SOBRE CORRUPÇÃO

Iniciarei este presente trabalho mencionando a corrupção em si, para logo em seguida adentrar ao tema proposto. Nos crimes em geral a vítima acaba colaborando com a investigação, podendo auxiliar inclusive na produção de provas. Mas quando o Estado que sofre o delito, por mais que tenha personalidade jurídica, ele só age por meio de seus servidores, ou seja, não tem existência própria. A sociedade como um todo que sente os efeitos negativos nos casos de corrupção, pois verbas, benefícios que poderiam ser usados para o bem em comum acabam satisfazendo anseios particulares. E o ordenamento jurídico, como intuito de reger, padronizar a administração pública, detém princípios que obrigatoriamente devam ser seguidos pelos agentes públicos, como por exemplo: supremacia do interesse público, impessoalidade, isonomia, moralidade pública, entre outros. Mas alguns agentes públicos colocam suas satisfações pessoais em no lugar da busca pelo bem comum social, causando desequilíbrio entre os objetivos principais do Estado.

A corrupção em si é um tema que contém uma enorme complexidade, tendo inclusive ligação com estruturas de incentivos, formando inúmeros níveis. E o estudo do comportamento de quem comete as ilicitudes no âmbito da corrupção, auxilia grandemente na tentativa de criar meios que evitem a perpetuação de praticas danosas para a administração pública.

A palavra corrupção se originou de um termo em latin “*corruptione*” que significa decomposição, e com o passar do tempo ganhou inúmeros conceitos e significados.

Para o Banco Mundial o conceito de corrupção é o abuso do poder público para benefício privado, já a Organização das Nações Unidas, na mesma linha conceitua que é “*abuso de poder em benefício próprio*” (HIGINO RIBEIRO, 2010)

Após uma breve conceituação com relação à corrupção, vamos mencionar algumas sanções possíveis no nosso ordenamento jurídico, suas tipificações penais e principais características.

2.1 Tipos de corrupção no direito brasileiro

As sanções são vastas como, por exemplo, limitação de liberdades, ressarcimentos, ações de improbidade, perda de direitos políticos, entre outros.

Na esfera federal a Lei nº 8.112, de 1990 comporta os mais diversos tipos de sanções, das consideradas mais leves, como também as mais pesadas como: as penas de expulsão, destituição de

cargo em comissão ou função comissionada, demissão, entre outros. As condutas que podem ocasionar a perda do cargo ou função pública, em sua grande maioria estão expressos nos artigos 117 e 132 da citada lei. Como também na mesma legislação foi possível verificar que o servidor poderá receber sanções simultâneas em várias esferas diferentes.

É importante lembrar que o serviço público tem significativa diferença com o serviço privado, como por exemplo a impossibilidade de o servidor perder seu cargo de forma arbitrária, sendo assegurado a ele o princípio da ampla defesa. Mas, em contrapartida o indivíduo não está imune a punibilidades, tanto que poderá receber sanções penais, civis e administrativas de forma simultânea. No artigo 125 da Lei 8.112, informa sobre a independência de diferentes instâncias, sendo assim possível o servidor responder por ambas.

Com relação ao processo administrativo ele acontece na própria Administração Pública, já os processos na esfera civil e penal ocorrem no âmbito do judiciário, sendo assim a possibilidade de sanções simultâneas e possível.

E mesmo que os processos judiciais tenham características diferentes da autoridade administrativa, eles não são totalmente separados. A ampla defesa é garantida em todas as fases, e em caso de violação inclusive pode acarretar invalidez de atos processuais, e as provas judiciais podem ser compartilhados entre diferentes processos. Mas infelizmente muitos processos administrativos disciplinares são anulados por equívocos formais, ou seja, erros que provocam nulidade do feito. (HIGINO RIBEIRO, 2010)

Em relação ao tema dos crimes e processos nessas esferas é interessante introduzir o conceito de corrupção passiva, conceito esse que será uma matéria recorrente nesse trabalho.

É um crime previsto na nossa legislação que pode ser encontrado no artigo 317 do Código Penal brasileiro e que faz parte do rol de delitos imputados ao ex. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Para configurar a corrupção passiva o agente deve: solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem; Como informa o artigo 317 caput. (“Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.”, 2022). E de acordo com a doutrina o delito é considerado como crime próprio, podendo ser unissubsistente ou plurissubsistente, comissivo, e de forma excepcional comissivo por omissão, formal ou material, instantâneo, monosubjetivo, doloso e por último transeunte. (“O Crime de Corrupção Passiva (Código Penal, art. 317)”, 2022)

A administração pública é o objeto jurídico do delito, tendo como objeto material a vantagem indevida, podendo ser tanto em benefício próprio como alheio. A natureza jurídica da vantagem não se restringe a bens patrimoniais.

Quem é efetivamente o sujeito ativo é o funcionário público, mesmo não estando no exercício de suas funções, mas se o particular promete ou oferece vantagem indevida o enquadramento será diferente, estando ele com as características do artigo 333 do Código Penal, que versa sobre o delito de corrupção ativa. O sujeito passivo é o Estado, como também as entidades paraestatais.

Para a configuração do crime de corrupção passiva a "coisa", ou "influência", por não se tratar apenas de bem patrimonial deve ser indevida, pois se o benefício ou coisa é devida, incorre em uma atipicidade do fato crime. ("Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.", 2022)

A configuração do elemento subjetivo está no dolo, que é a vontade de solicitar, receber direta ou indiretamente vantagem indevida, não admitindo modalidade culposa, e a consumação ocorre no exato momento que é solicitado pelo agente a vantagem indevida, ou quando aceita promessa de entrega futura da vantagem indevida.

Não é admitido tentativa quando o crime é realizado em um só ato, como por exemplo o aceite feito oralmente, mas é aceito a tentativa quando o crime é realizado por uma série de atos, sendo cabível o fracionamento "inter criminis".

De acordo com o artigo 317 do Código Penal as penas do crime de corrupção passiva são:

2 a 12 anos de reclusão e multa, aumentada de um terço se em consequência da vantagem ou promessa, o agente retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou prática para infringir dever funcional. Temos a forma privilegiada do delito (§2º art. 317), sendo considerado um crime de menor potencial ofensivo, devido ao tempo de pena máxima possível, sendo cabível transação penal de acordo com a Lei 9099/95. ("O Crime de Corrupção Passiva (Código Penal, art. 317)", 2022)

Via de regra o Órgão responsável por julgar, processar o delito é a Justiça Estadual, mas se a prática delituosa for praticada por ente federal, o órgão competente será a Justiça Federal.

E a ação recebe a classificação de ação pública incondicionada, que não depende de manifestação da vítima, sendo um delito que é praticado por funcionário público, contra a Administração Pública, tanto no aspecto objetivo como também subjetivo.

No Código de Processo Penal, é mencionado o rito especial no processamento dos crimes de responsabilidade dos agentes/funcionários públicos. Fazendo referência aos crimes que são cabíveis fiança, elencados nos artigos 312 a 327 do nosso Código Penal. Mas se o delito fosse sem fiança, o procedimento utilizado seria o comum, e em decorrência da Lei nº 12403/2011, que transformou a instituto da prisão, o mesmo passa também a ter possibilidade de fiança para todos esses crimes. (RODRIGUES, 2019)

Na verdade antes de começar a ação penal, o magistrado determina a notificação do agente/funcionário público, que terá o lapso temporal de 15 dias para o oferecimento de resposta. E caso o magistrado julgue por total procedência na resposta, o mesmo irá rejeitar a queixa ou denúncia de forma fundamentada. Mas se a resposta não for aceita, a denúncia ou queixa será realizada e seguirá o rito ordinário. (“O Crime de Corrupção Passiva (Código Penal, art. 317)”, 2022). Um outro delito relacionado a corrupção é o conhecido crime de concussão, e está expresso no artigo 316 do Código Penal. Na concussão a exigência que é o fator principal que diverge da corrupção passiva; exigência esta que pode ser feita direta ou indiretamente.

É direta quando o agente não utiliza intermediador, mas se o terceiro concretiza o delito, a ação é indireta. (“O Crime de Corrupção Passiva (Código Penal, art. 317)”, 2022)

A pena para o crime de concussão teve uma alteração a partir da Lei 13964/2019, lei essa conhecida como pacote anticrime que majorou a pena de reclusão de 2 a 8 anos para 2 a 12 anos, pena essa semelhante ao crime de corrupção passiva.

Em regra quem julga os crimes de concussão é a justiça estadual, mas se é praticado em detrimento de serviços e bens do interesse da União, empresas públicas ou entidades autárquicas, o órgão competente para o julgamento é a justiça federal.

O sujeito ativo do crime é o funcionário público, que tem sua definição expressa no artigo 327 do Código Penal:

Art. 327 que Considera se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, e o sujeito passivo é o próprio Estado (“Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.”, 2022)

Não existe modalidade de crime culposo para a concussão, e a consumação ocorre a partir da exigência de vantagem indevida, sendo um delito formal. (“Crime de Concussão”, 2021)

Falaremos agora sobre outro delito de corrupção que é o peculato, que nada mais é do que um funcionário público que se apropria de um bem que tenha acesso em razão do cargo, sendo um crime praticado contra a administração pública por funcionário ou terceiro que tenha relação com a Administração Pública.

A legislação denomina vários tipos de peculato, que são os seguintes:

a- Peculato apropriação ocorre no momento que o servidor se apropria do bem em razão do cargo.

b- Peculato desvio é quando o servidor com acesso em razão do cargo destina bens, valores para finalidade estranha a administração.

c- Peculato furto acontece quando o servidor furta o bem para proveito próprio ou alheio.

No peculato culposo, se ouve negligência, imperícia do servidor e assim outra pessoa prática o crime. (“Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.”, 2022)

A modalidade peculato estelionato acontece mediante erro de outra, e o servidor aproveita e se apropria de valores ou bens que recebeu por falha de terceiro no exercício da função.

Outra modalidade de peculato é o eletrônico, que é a modalidade em que o funcionário público insere informações inverídicas no sistema da Administração para benefício próprio ou alheios. (“Descubra o que é peculato e as modalidades do crime [Guia Completo]”, 2021)

No que diz respeito aos sujeitos no crime de peculato temos o funcionário público, ou partícipe, como possíveis sujeitos ativos, e como sujeito passivo temos a administração pública. A tentativa é admitida para o delito e sua modalidade de ação é a pública incondicionada, de acordo com o artigo 312 do Código Penal.

Adentrando em outra modalidade criminosa estaremos diante do crime de emprego irregular de verbas públicas que tem como fundamento legal o artigo 315 do Código Penal:

art. 315 do Cp. Dar as verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei pena: detenção de 1 a 3 meses, ou multa. (“Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.”, 2022)

No delito, o funcionário emprega irregularmente verba pública, ou seja, o indivíduo deveria usar o recurso em obra x, mas emprega em obra y. E o sujeito ativo da ação é o funcionário público e tem o Estado como o sujeito passivo, o dolo é o elemento subjetivo, e a consumação se dá a partir da execução da ordem. (“Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.”, 2022)

Um outro delito que deve ser mencionado é aquele em que o agente retarda ou deixa de praticar, individualmente, ato de ofício, ou prática contra disposição legal para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, como expresso no artigo 319:

Art. 319 Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

pena detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa. (“Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.”, 2022)

Uma característica muito importante, é a exigência de que o agente tenha qualidade especial, como também pode ser um crime unissubsistente ou plurissubsistente, omissivo ou comissivo, de forma livre, formal, instantâneo, monosubjetivo, doloso, transeunte, sem necessidade de perícia, em regra. (PAULO; JULHO; AUTOR, 2022)

A Administração Pública é o objeto jurídico do crime, e o objeto material é o ato de ofício integrante a competência e atribuição do funcionário no exercício de seu cargo ou função que foi de forma indevida retardada ou omitida, ou praticada contrariamente a preceitos de lei.

No que diz respeito a conduta típica crime tem em questão 3 núcleos, que são os seguintes:

I- Retardar ato de ofício, que significa atrasar, procrastinar, ato que deva ser executado;

II- Deixar de praticar ato de ofício, que é a omissão indevida na realização de ato que deveria ser executado;

III- Praticar ato de ofício contra disposição expressa em lei, que é o ato de praticar ato de ofício contrário ao que esta exposto em lei.(PAULO; JULHO; AUTOR, 2022)

De forma geral, o delito estudado é praticado de forma omissiva(no caso de ação negativa) ou comissiva (no caso de ação positiva). O dolo é o elemento subjetivo do crime, que consiste na vontade de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição legal.

A prevaricação se consuma sem a necessidade de produção do resultado naturalístico, que consiste na satisfação de interesse ou sentimento pessoal do agente.

As causas de aumento de pena estão expressos no artigo 327§ 2º do Código Penal e são os seguintes:(PAULO; JULHO; AUTOR, 2022)

“A pena será aumentada de um terço quando o autor for ocupante de cargo em comissão, ou exercer função de direção ou assessoramento, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

A pena via de regra é de detenção de 3 meses a 1 ano e multa, salvo nos casos de aumento expressos no art. 327 §2º do Código Penal, e a ação é pública incondicionada.(“O que é o crime de tráfico de influência?”, [2021.]

2.2 Casos Emblemáticos de Corrupção Anteriores à Operação Lava Jato

Existem alguns casos que são emblemáticos por representarem padrões diversos com relação a forma com que foram conduzidos, casos esses anteriores a Operação Lava Jato, demonstrando que a citada operação não está criando uma grande revolução no combate a corrupção, é apenas mais uma entre tantas operações. Assim observam se alguns casos que são como mencionado emblemáticos.

2.2.1 Anões do orçamento

É caso apelidado de anões do Orçamento, que aconteceu no fim dos anos 80. A CPI para o caso se iniciou em 1993 e teve 37 deputados investigado, dos quais 6 foram cassados e quatro renunciaram aos seus cargos.

De acordo com a CPI, o deputado João Alves de Almeida, que era membro da Comissão de Orçamento no Congresso.

O “modus operandi” era utilizar 3 esquemas diferentes. Primeiro eles incluíam emendas parlamentares para entidades filantrópicas em que laranjas ou parentes os detinham. O segundo esquema era incluir verbas para a construção de grandes obras públicas por meio de comissões e empreiteiras.

No último esquema prefeituras faziam acordos para o pagamento de taxas para a inclusão de obras públicas no orçamento, que porventura seriam pagos por meio de contratação da construtora do deputado citado anteriormente.

Na tentativa de “lavar” o dinheiro o deputado comprava bilhetes premiados da loteria.

A quantia total das praticas girava em torno de R\$ 800 milhões. (“Os 10 maiores casos de corrupção da história do Brasil”, 2022)

2.2.2 Navalha na Carne

Outro esquema de corrupção famoso no Brasil foi o apelidado de Navalha na Carne.

Descoberto no ano de 2007, o esquema foi motivo de prisão de 49 pessoas, e dentre essas pessoas estava o governador do Maranhão Jackson Lago.

O esquema começa na cidade de Camaçari na Bahia, e se estende por mais de dez estados brasileiros, tendo como fonte 4 grandes ministérios (Minas e Energia, Transportes, Cidades e Integração Nacional). (“Os 10 maiores casos de corrupção da história do Brasil”, 2022)

Licitações fraudulentas, obras sem explicação, foram responsáveis por gastos de aproximadamente R\$ 1,06 bilhão.

2.2.3 Juiz lalau e TRT-SP

Foi um esquema de corrupção relacionado ao desvio de verbas na construção do fórum do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo.

O início das obras se deu em 1992, e quem venceu o processo licitatório foi a empresa Incal. O Tribunal de Contas da União foi responsável por fazer a auditoria no processo e em 1995, foram verificadas inúmeras irregularidades.

No ano de 1998 o responsável pela comissão da construção, o Juiz Nicolau dos Santos Neto, abandonou a obra e um mês depois a construção parou. Foi verificado então pela auditoria que já tinha sido utilizado cerca de 98% da verba, mas só 65% da obra estava pronta.

Do total de R\$ 232,5 milhões, R\$ 169,5 milhões foram desviados.

Após as investigações, o congresso identificou transferências financeiras entre a construtora Incal para o grupo OK, em que o senador Luiz Estevão era proprietário.

No ano de 2001 Luiz Estevão foi levado preso, mas utilizou habeas corpus.

E anos depois em 2016, Estevão foi preso novamente. (“Os 10 maiores casos de corrupção da história do Brasil”, 2022)

2.2.4 Caso Jorgina de Freitas

Jorgina de Freitas atuava como advogada e procuradora previdenciária. Por um período de 2 anos, ela encabeçou um esquema de fraudes contra o INSS.

Em 1991, graças a uma investigação feita internamente no INSS, foi descoberto uma fraude em que apenas um único beneficiário, um motorista de empilhadeira receberia um valor de R\$ 90 milhões, fora outras inúmeras fraudes.

Jorgina fugiu, com a ajuda de um chileno, mas em 1997 foi presa na Costa Rica, e quando retornou, foi condenado a prisão como também a devolver R\$ 200 milhões. Sendo solta em 2010. (“Os 10 maiores casos de corrupção da história do Brasil”, 2022)

2.2.5 Vampiros da saúde

Um esquema em que a Polícia Federal teve conhecimento em 2004 foi apelidado de Vampiros da Saúde, em que empresas e funcionários do Ministério da Saúde e deputados faziam inúmeras fraudes. A estratégia principal era fraudes nas licitações, que geravam sobrepreços na compra de insumos, remédios e hemoderivados (deu origem ao apelido vampiros).

De acordo com a polícia, o prejuízo total equivale a R\$ 4, 08 bilhões.

Foram presos um total de 17 pessoas. (“Os 10 maiores casos de corrupção da história do Brasil”, 2022)

2.2.6 Zelotes

Zelotes é uma operação que ainda esta em andamento, que apura corrupção no Colegiado de Administração de Recursos Fiscais, que envolveu uma série de grandes empresas.

De acordo com a Polícia, as empresas pagaram propina, por meio de lobistas com o objetivo de anular multas aplicadas pela Receita Federal.

O esquema gerou um prejuízo de aproximadamente 19 bilhões.

Mas a operação continua em andamento. (“Os 10 maiores casos de corrupção da história do Brasil”, 2022)

2.2.7 Banestado

O caso Banestado tinha como cerne o envolvimento de remessas ilegais de valores, pelo sistema público financeiro do Brasil para o exterior, em meados dos anos 90. Ocorreu uma investigação, como também uma CPI anos depois, mais precisamente no ano de 2003.

Os valores que foram enviados para outros países são absurdos.

Era um esquema gigantesco de evasão de divisas, que tinha como intermediários os chamados doleiro, principalmente na região do estado do Paraná, região esta que era o foco principal de atuação.

As instituições movimentavam recursos pelas agências do Banestado, inclusive na tríplice fronteira (entre Brasil, Paraguai e Argentina).

Após recursos percorrerem as agências bancárias, esses valores eram remetidos para além das fronteiras nacionais, mais precisamente para a cidade de Nova Iorque nos EUA.

Foi instaurado no ano de 2003, uma CPI, com o intuito de investigar evasões de divisas do Brasil para outros países, chamados de paraísos fiscais, entre os anos de 96 a 2003.

Devido a vários desentendimentos e acusações referentes aos responsáveis pela CPI, a comissão encerrou seu trabalhos em um relatório final.

O escândalo do Banestado até hoje carece de respostas.

3 OPERAÇÃO LAVA JATO

Farei aqui uma descrição sobre a operação que ficou conhecida mundialmente por suas controvérsias, direções duvidosas, entre outras peculiaridades, a denominada Operação Lava Jato.

Em 2014, 400 policiais federais cumpriram quatro decisões da 13ª Vara Federal da cidade de Curitiba, sendo emitidos mais de 81 mandados de busca e apreensão, 18 prisões preventivas e 19 conduções coercitivas. Até o ano de 2018 foram cumpridas 1.130 mandados de busca.

As acusações envolvem inúmeros crimes entre eles: lavagem de dinheiro, integrar organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva, associação criminosa, evasão de divisas, operação não autorizada de operação financeira, e será necessário aqui mostrar um pouco dos números e outras cidades que participaram de forma direta ou indireta de todas as fases de investigação, pois, a operação não ficou restrita apenas na cidade de Curitiba, como também teve desdobramentos em outras partes do país.

No Rio de Janeiro a Lava Jato começou após o Supremo Tribunal Federal retirar da Justiça Federal do Paraná, uma ação que envolvia diretamente o então senador Edison Lobão, sendo reconhecido pelo ministro Teori Zavascki que a competência da ação era do Supremo Tribunal Federal. Os processos que permaneceram em Curitiba são os autos relativos a Petrobras e no Rio os casos envolvendo a empresa Eletronuclear.

Até o final de 2018 ocorreram no Rio de Janeiro 446 mandados de busca e apreensão, 211 prisões e 38 conduções coercitivas e as principais acusações são: lavagem de dinheiro, corrupção passiva, corrupção ativa, evasão de divisas.

Indo para o Distrito Federal os números foram mais modestos, até ano de 2018 na cidade foram 284 buscas e apreensões, 8 prisões preventivas, 82 conduções coercitivas. A quantidade de réus é um fator preponderante para a duração do processo, e a grande parte dos processos estipulam valores de indenizações a serem pagos.

Analizando as denúncias e as decisões judiciais que autorizaram o começo das investigações e, em consequência o fluxo de ações que foram movidas pelo Ministério Público Federal. De forma expressiva e sítio eletrônico da Força Tarefa do Ministério Público Federal mostra a relação das ações que se seguiram ao início de cada fase da grande operação. Buscando o nome de quem foi investigado e preso na fase ostensiva, com os que foram anteriormente denunciados foi possível a identificação e correlação entre as diferentes operações e ações criminais.

Existia uma estratégia que seguia um fluxograma, que começa na investigação e tem seu ponto alto no começo da fase ostensiva, com a prisão preventiva de investigados, e só

posteriormente que foi ajuizada ação criminal, após 30 dias que é o prazo para concluir o inquérito policial para quem está preso na Justiça Federal, de acordo com a Lei 5.010/66.

A origem do nome da Operação Lava Jato surgiu quando identificaram um posto de combustível usado por Carlos Chater, para fazer movimentações financeiras, com o intuito de tornar esses recursos lícitos, servindo conseqüentemente de inspiração para o nome “Lava Jato”.

O primeiro doleiro investigado foi Carlos Chater, sendo réu apenas em 4 ações penais, inclusive uma das denúncias feitas contra ele foi considerada inepta.

Carlos Chater recebeu a acusação de participar de organização criminosa mas não teve o tratamento semelhante aos demais acusados, pois, a tramitação de seus processos foram diferentes principalmente com a dosimetria de sua pena.

Como por exemplo nos casos das ações envolvendo Nelma Kodama e Raul Snour, que não tiveram a mesma ênfase no prosseguimento. Nelma teve acusações em 2 ações, tendo uma rejeitada e na outra ação, foi condenada a 15 anos de reclusão.

Mesmo após a condenação Nelma fez um acordo em 2017, para continuar o cumprimento da sua pena em regime aberto, mas um regime diferente do inicialmente determinado para ela.

Já Raul teve sua pena bem mais branda, sendo 5 anos de reclusão. E a condenação foi dada mais de 2 anos após o oferecimento da denúncia.

Em comparação com o caso de lavagem de dinheiro que envolveu Alberto Yossef e o ex deputado José Jamene (Ação essa que justificava a permanência da operação em Curitiba), o trâmite todo aconteceu em apenas 10 meses.

Das investigações que vieram a público em 2014, só as que tenham ligação com Alberto Yossef, conduziram os investigados até os políticos e empresários condenados em Curitiba, e se desdobrando para outros núcleos, como em Brasília e no Rio de Janeiro.

Algumas ferramentas utilizadas na investigação, trouxeram várias controvérsias, como por exemplo a interceptação de conversas entre pessoas que usavam aparelhos BlackBerry, pois essa quebra de sigilo de comunicações se deu entre os investigadores da Polícia Federal, com os próprios representantes da marca BlackBerry, que permitiram a quebra de sigilo de usuários, atitude esta completamente contrária aos preceitos legais

Outro fator que chama bastante atenção foi a cooperação entre a Receita Federal de Curitiba e a Polícia Federal onde foi inclusive desenvolvido um software que permitiu compartilhamento de dados com a justiça, relativos a armazenamento de informações pessoais de 58,7 mil pessoas tanto físicas como jurídicas que foram citadas nas investigações.

A cooperação entre os órgãos proporcionam benefícios mútuos, pois, a Receita Federal tem acesso à documentação com totais informações dos contribuintes, varas especializadas com dados de possíveis suspeitos de crimes financeiros, mas ter acesso a toda essa informação pessoal é no

mínimo controversa, a cooperação irrestrita entre órgãos e investigadores possivelmente acarretará uma extrapolação de poderes de uns com relação a outros.

Além de outras cidades do país, a operação extrapolou os limites das fenteiras nacionais e teve maciça cooperação de inúmeros outros países de várias formas, como, por exemplo, em bloqueio de bens, repatriação de valores, auxílio na captura de pessoas no exterior.

Uma cooperação muito parecida com os que ocorreram na operação Banestado no Paraná, em que uma série de divisas no exterior foram recuperadas.

E o mesmo juiz que trabalhou na operação Banestado, também estava na frente da Operação Lava Jato, o juiz Sérgio Moro.

Mas no decorrer da cooperação internacional tiveram alguns excessos, como, por exemplo, na Suíça a cooperação com o Brasil violou algumas regras de la, e o judiciário suíço apelidou o episódio de “auxílio judicial selvagem”.

Em resumo, o Ministério Público Federal, teve acesso a documentos bancários de contas na Suíça sem mandar um pedido para as autoridades do país.

A justiça da Suíça reconhece que o procedimento foi irregular, mas não impediu a utilização dos documentos no Brasil, e Sérgio Moro manteve a documentação no processo.(SOUSA; ROCHA, 2020)

Era também bastante comum, as desenfreadas ordens de busca e apreensão sem respeitar os limites legais, como o que ocorreu nos escritórios de advocacia, em que os agentes adentravam esses locais, faziam buscas sem sequer existir indícios de participação do advogado nos crimes..

A questão é bastante controversa, pois, existem magistrados favoráveis a extrapolação por parte dos órgãos de investigação a fim de evitar qualquer morosidade, mas também existem aqueles que se limitam aos preceitos legais, sendo formuladas posteriormente leis relativas ao tema, como a Lei de Abuso de Autoridade por exemplo.(SOUSA; ROCHA, 2020)

Outra modalidade muito utilizada foi a condução coercitiva, antes mesmo de prévia intimação para a pessoa prestar depoimento, e infelizmente a estratégia está em constranger, pois o indiciado presta depoimento sem conhecer qualquer evidencia.

O efeito surpresa acaba inviabilizando o “habeas corpus” para o investigado, pois, a condução costuma ocorrer logo no início do dia, não tendo tempo para investigado obter o remédio constitucional, a fim de evitar possível lesão aos seus direitos.

Como o tema não chegava aos Tribunais superiores, foram conduzidas coercitivamente mais de 348 pessoas, mas em 2017, graças as decisões do Ministro Gilmar Mendes (ADPF 395 e 444) que vetou a condução coercitiva, e foi referendada em momento posterior pelo Supremo Tribunal Federal.(SOUSA; ROCHA, 2020)

Com relação as cooperações internacionais vale lembrar do histórico recente do principal interventor mundial, os Estados Unidos com uma grande interferência na América do Sul.

Uma série de interposições que se justificavam como possível desdobramento da Guerra Fria na contenção dos EUA a influência soviética. Com esse pretexto de conter suposto indício, utilizam meios militares, inclusive suprimindo lideranças locais que poderiam estar envolvidas em ideologias soviéticas, mesmo com ausência de provas.(MAIOR, 2022)

Após a Guerra Fria, os Estados Unidos ainda mantinham sua influência na América do Sul, desestabilizando governos não alinhados a visão estadunidense, mas de forma velada.

Hoje o exercício do imperialismo norte-americano se dá por meio de uma guerra indireta, mantendo o interesse da classe capitalista, e a cooperação entre “castas” mais abastadas dos Estados Unidos e do Brasil é bastante marcante.

Desde o começo da Operação Lava Jato a repercussão na mídia foi enorme. Com claro objetivo de investigação de praticas ilegais, se tornou o modelo anticorrupção no Brasil, devido a prisão de empreiteiros, diretores da maior estatal do país, como também de políticos.(MAIOR, 2022)

Nomes que fazem parte da Força tarefa da Operação em Curitiba ficaram famosos como, o juiz federal Sérgio Moro, da 13º Vara Federal de Curitiba, como também o procurador Deltan Dellagnol do Ministério Público Federal do Paraná.

Incentivados por uma enorme fatia da opinião pública, eles ganharam o rótulo de grandes personagens na luta contra a impunidade e corrupção, recebendo inclusive honrarias não só no Brasil, mas também em outros países.

Promoveram mudanças na lei, como por exemplo o projeto de Lei 4850 de 2016 que prevê 10 medidas contra a corrupção.(MAIOR, 2022)

O apoio popular e da mídia foi tão intenso que a Operação se manteve como “ a maior operação anticorrupção do mundo” (Estrada, 2021), o que mascarou inúmeras críticas a metodologia e seus péssimos impactos políticos e econômicos.

No ambiente jurídico, foram usados como instrumentos para impor acordos as prisões preventivas e conduções coercitivas, como também a utilização de provas ilícitas publicadas de forma intencional para manipular a opinião pública.

Como por exemplo o grampo telefônico divulgado de conversas entre o ex presidente Lula e a presidenta na época Dilma Rousseff. Mesmo que a gravação foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, os efeitos no mundo político foram inevitáveis, acarretando também desgaste do PT (Partido dos Trabalhadores) para a opinião pública.(MAIOR, 2022) Impulsionando conseqüentemente uma enorme crise política, como por exemplo o impeachment sofrido pela Dilma, e a condenação de Lula em primeira instância. O sentimento em desacreditar da política para

solucionar conflitos na sociedade aumentou, e acabou consequentemente reforçando discursos de grupos autoritários que proporcionaram a vitória nas eleições de Jair Bolsonaro (Bergano, 2021).

Analisando conversas privadas (divulgadas pelo Intercept Brasil) envolvendo importantes integrantes da Operação Lava Jato demonstraram que algumas críticas eram fundamentadas demonstrando colaboração entre Ministério Público e o Poder Judiciário.(MAIOR, 2022)

Existe uma agenda global anticorrupção que esta conexa com uma grande indústria, que foi criada a partir da década de 90 nos EUA.

Essa grande indústria exportava modelos de Estado de Direito para todo o globo. E baseado em informações de instituições dos Estados Unidos como por exemplo, organizações mundiais governamentais: ONU (Organização das Nações Unidas), FMI(Fundo Monetário Internacional), foi possível reconhecer uma enorme movimentação anticorrupção.

Custeadado por grandes corporações, essas instituições começaram a impor reformas legais até em outras partes do planeta. A corrupção sobre uma ética capitalista, acaba explicando desigualdade e pobreza, servindo inclusive de pretexto para intervir na política de outros países, e as movimentações que estavam ocorrendo no Brasil com a ascensão do Partido dos Trabalhadores, Celso Amorim e o presidente na época Luís Inácio Lula da Silva desenvolveram política externa, representando um importante papel internacional em ações contra a fome, em reuniões na sede das Nações Unidas junto com outros líderes mundiais por exemplo.

Empresas oriundas do Brasil, como por exemplo a Odebrecht e a OAS que expandiram seus negócios para outras regiões do globo.(MAIOR, 2022)

Nos anos entre 2010 e 2013 o embaixador dos Estados Unidos na época Thomas Shammon, se preocupou com o projeto de integração que tinha no Brasil. Ele via o desenvolvimento da empresa Odebrecht como um projeto de poder da esquerda, comandado pelo Partido dos Trabalhadores e perdurou por anos uma certa desconfiança entre os Estados Unidos da América e o governo brasileiro.

Uma série de cooperações extraoficiais que envolveram membros da Força Tarefa da Lava Jato e a Polícia Federal americana foram publicadas pelo jornal da França “ Le Monde Diplomatique”, e as cooperações já existiam nos de 2007. Na época o juiz Sérgio Moro atuava no caso do Banestado, que envolvia averiguar crimes de lavagem de dinheiro no banco, e o relacionamento com autoridades do Departamento do Estado dos Estados Unidos por meio de treinamentos e compartilhamento de informações foi bastante frequente.

Uma outra colaboração foi promovida pela Embaixada dos Estados Unidos no Brasil que planejava formar uma conexão de juristas do Brasil doutrinados, alinhados aos anseios estadunidenses. Um exemplo foi a criação do cargo de assessor jurídico residente, e quem

inicialmente ocupou a vaga foi Karne Moreno Taxman, com a especialidade em combater a lavagem de dinheiro.(MAIOR, 2022)

Taxman criou um programa denominando “ Projeto Pontes”, promovendo cursos de formação, reuniões a fim de instruir juizes e promotores a metodologia estadunidense de investigação à corrupção e a lavagem de dinheiro. Entre esses métodos estão: Delações premiadas, criação de forças tarefas, identificar o chefe dos esquemas de corrupção e o expor para a opinião pública(Bourcier e Estrada, 2021).

Na época da investigação do mensalão, a pressão imposta pelos Estados Unidos era grande para que as leis brasileiras se tornassem mais rígidas. Sérgio Moro, que na época tinha sido nomeado como desembargador assistente da ministra Rosa Weber, queria adotar todo o modelo estadunidense, principalmente a delação premiada, que ate o momento não fazia parte do ordenamento jurídico brasileiro.

Um exemplo de adaptação são as leis nº 12.846/13 e 12850/13, inspiradas pelos modelos da América do Norte com relação a acordos de colaboração premiada para pessoas físicas em que fazendo acordo com o Ministério Público Federal os acusados poderiam se beneficiar respondendo os processos em liberdade, entre outras possibilidades.

Uma característica importante foi permitir a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas do Brasil por prática de atos contra a administração pública estrangeira, o que acabou trazendo inúmeras criticas. E a principal crítica é a de que essas leis aumentam a competência territorial da jurisdição americana, e conseqüentemente ocorram manipulações por parte dos Estados Unidos em desfavor de empresas estrangeiras, que competem com as empresas americanas por contratos internacionais .

Infelizmente o combate anticorrupção pode ser usado como política externa americana, a favor de interesses de determinadas classes econômicas, como afirmou de forma categórica a procuradora-geral adjunta do DOJ em 2014: “ A luta contra a corrupção estrangeira não é um serviço que prestamos à comunidade internacional, mas sim uma ação de fiscalização necessária para proteger nossos próprios interesses de segurança nacional e a capacidade de nossas empresas americanas de competir no futuro.” na Lava Jato a cooperação do Ministério Publico Federal com o DOJ, ajudou a punir muitas empresas que atuavam fora do território nacional como as : Embraer, Petrobras e Odebrecht.

O Tesouro americano recebeu valores astronômicos relativos a multas, e a prática conseqüentemente enfraqueceu a competição com outras empresas do mesmo nicho de mercado.

O Ministério Público Federal colaborou para que virtuosas multas fossem aplicadas nas empresas brasileiras nos Estados Unidos, por meio de compartilhamento de informações recebidas nas delações premiadas.

Kenneth Blanco, procurador geral adjunto do DoJ afirmou o seguinte: “ É difícil imaginar uma cooperação tão intensa na história recente como a que ocorreu entre o DoJ e o Ministério Público brasileiro.” No ano seguinte Kenneth disse que os oficiais dos Estados Unidos se comunicavam informalmente sobre a retirada de Lula da corrida presidencial de 2018.

Uma série de acordos foram feitos inclusive entre as empresas brasileiras e os Estados Unidos, como por exemplo a Petrobrás, que aceitou pagar mais de US\$ 800 milhões em multas, e uma média de 80% do percentual do valor pago seria depositado em uma conta vinculada à Vara Federal de Curitiba, e que teria a administração feita por uma fundação dominada pelo Ministério Público Federal. No ano de 2019 o ministro do Supremo Tribunal Federal, interrompeu a criação de fundações que tinham o intuito de controlar os recursos provenientes das multas pagas pela Petrobras, sendo competente para tal administração a União.(MAIOR, 2022)

As intervenções promovidas por agentes públicos estadunidenses e de instituições podem ser verificadas em alguns exemplos: na relação dos leilões do pré-sal, venda de ativos da estatal brasileira que favoreceu grandes empresas de petróleo estrangeiras como a Chevron, EXXon Mobil entre outros, assim como a diminuição de empresas brasileiras de construção civil em outros países dando espaço para empresas estrangeiras.

Segundo Vijay Prashal, 2021(p.156). “ A Lava Jato foi vantajosa para as empresas internacionais”. Muito mais do que apenas estratégia de dominação dos Estados Unidos aqui na América do Sul, é necessário atentar sobre práticas como, hegemonia e imperialismo e a tentativa de formar consensos.

São, na verdade, sistemas de dominação veladas são utilizadas cotidianamente, promovendo automaticamente aumento de poder, controle, e manutenção de classes abastadas.(MAIOR, 2022)

Visto isso é perceptível a dissimulação dos investigadores, que infelizmente fizeram conexões com outras nações e auxiliaram de forma satisfatória para a expansão de um “neoimperialismo” cruel, que ignora toda e a qualquer soberania em favor de um projeto mundial de poder.

3.1 Histórico e funcionamento da Operação

Após um apanhado geral de parte da Operação Lava Jato, foi possível perceber que o tema é bastante extenso, e nesta parte eu trouxe de forma resumida algumas das fases da operação e suas principais características.

Foram muitos mandados de busca, mais de 130 denúncias, quase 300 condenações e aproximadamente R\$ 5 bilhões que retornaram aos cofres públicos, mas foram inúmeras fases da operação que serão tratados a seguir:

Primeira fase

Aproximadamente R\$ 10 bilhões foram movimentados em atividades consideradas ilícitas e uma grande parte desse dinheiro oculto nas transações financeiras de uma rede de Brasília de lavanderia em postos de combustíveis originando assim o nome da operação. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Segunda fase

Depois das buscas iniciais, a Polícia Federal cumpria novos mandados. E uma prisão temporária causou grande repercussão: o antigo diretor de refino e abastecimento da Petrobrás Paulo Roberto Costa, foi preso por cinco dias com a acusação de tentar destruir provas sobre sua possível conexão com o doleiro Alberto Youssef (Preso em São Luiz(MA)), Alberto foi mencionado pela Polícia Federal pelo possível envolvimento em uma quadrilha que era especializada em lavagem de dinheiro. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Terceira fase

Dos 25 mandados realizados na terceira etapa da operação incluindo prisões temporárias, conduções coercitivas, buscas. E o que ganhou certa relevância foi uma ação que ocorreu na sede da Petrobrás, na cidade do Rio de Janeiro. A presidenta da empresa na época, Maria das Graças Foster se mostrou disposta a ajudar os policiais federais, entregando qualquer documento solicitado pelo poder judiciário. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Quarta fase

No ano de 2014, o juiz federal na época da 13ª Vara Federal de Curitiba Sérgio Moro, decretou que o ex diretor da estatal Paulo Roberto Costa voltasse a ser preso e teve o bloqueio de US\$ 23 milhões em contas na Suíça.

Moro afirmou na decisão sobre o risco de Paulo fugir, mesmo após ele já ter entregue seu passaporte para o governo brasileiro. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Sexta fase

A polícia cumpriu 11 mandados no Rio de Janeiro de busca e apreensão, Marcelo Barbosa Daniel foi alvo de mandado de condução coercitiva, no momento que estava viajando para os Estados Unidos, e do exterior se colocou a disposição assim que retornassem para o Brasil. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Sétima fase

A Polícia Federal batizou uma etapa da Lava Jato com o nome de Operação Juízo Final, em que foram executados quatro mandados de prisão preventiva e 14 mandados de prisão temporária.

Entre as prisões estavam a de Renato Duque, ex diretor de serviços da Petrobrás, e o lobista Fernando Baiano como também três presidentes de grandes empreiteiras do Brasil: Ricardo Pessoa (UTC), Leo Pinheiro (OAS), e por último Ildefonso Colares Filho (Queiroz Galvão). Foram também decretadas prisões para outros executivos no mesmo espaço de tempo. Segundo o Ministério, a empresa Camargo Correa comandou um cartel de empresas que teriam cometido fraudes nas licitações da Petrobrás. As investigações começaram a chegar nos partidos políticos, como a condução coercitiva da cunhada do tesoureiro do Partido dos Trabalhadores na época (João Vaccari Neto) (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Oitava fase

A Polícia Federal prendeu preventivamente, Nestor Cerveró, o ex diretor internacional da Petrobrás, acusado de envolvimento nos desvios da empresa e sua detenção ocorreu no seu desembarque no Rio após retorno de Londres. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase nove

Baseado nas informações recebidas pelas delações premiadas, a Polícia cumpriu 62 mandados no início de 2015, como as prisões na Operação My Way. Os alvos envolviam 26 empresas que tinham acusações de lavagem de dinheiro que foram desviados da Petrobrás. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase dez

Em 2015, a equipe da Lava Jato iniciou a Operação “ Que País é Esse?”, e esse nome é referencia a um áudio capturado em uma conversa entre Renato Duque e um advogado. Na operação Renato foi novamente preso e seus bens foram congelados.(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase onze

Com o nome de “A origem”, teve como alvo ex- agentes políticos investigados por crimes de lavagem de dinheiro, corrupção ativa, tráfico de influencias, entre outros, que tinham a ligação direta com os problemas ocorridos na Petrobrás e de demais órgãos federais.(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase dose

João Vaccari Neto (ex tesoureiro do Partido dos Trabalhadores), suspeito de ter recebido R\$ 200 milhões de supostos desvios da Petrobrás, foi preso de forma preventiva após ter seu nome mencionado por Alberto Youssef em delação premiada.(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase treze

Milton Pascowitch acusado como um dos “cabeças” do esquema de propina relativos a Petrobrás, ele foi preso em casa na cidade de São Paulo. Milton recebeu a acusação de enviar valores de propinas a uma empresa ligada a José Dirceu (ex Ministro da Casa Civil)(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase quatorze

Na operação chamada “Erga Omnes” (para todos), foram 59 mandados judiciais. Os alvos foram executivos da Odebrecht e Andrade Gutierrez, principalmente os presidentes dessas empresas: Marcelo Odebrecht e Otávio Marques de Azevedo. As acusações foram de fraude de licitação, formação de cartel, desvio de verbas públicas, corrupção, lavagem de dinheiro entre outros.(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase quinze

O diretor internacional da Petrobrás Jorge Zelada foi preso de forma preventiva no Rio, e o movimento foi chamado de Conexão Monaco que foi a descoberta de R\$ 11 milhões em uma conta na Europa.(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase dezesseis

A Operação Radioatividade teve como foco o diretor presidente da Eletronuclear, Othon Luiz Pinheiro da Silva, sendo revelados desvios nas obras da usina Angra 3, com verbas indevidas solicitadas por Moreira Franco(ex- ministro)(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase Dezessete

Fase denominada “ Pixulico” (termo usado para apelidar dinheiro), onde foram cumpridos oito mandados de prisão, e o que mais “ saltou aos olhos” foi a prisão do ex ministro José Dirceu, que foi acusado de lavagem de dinheiro e corrupção. E segundo o Ministério Público Federal, a JD Consultoria era propriedade do ex- ministro e obteve propinas em contatos ilícitos com empresas ligadas aos problemas da Petrobrás.(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase dezoito

Essa fase é uma sequencia da Operação Pixulico, em que foram cumpridos 10 unidades de busca, como também 1 prisão temporária. E a pessoa que foi presa era o ex vereador do Partido dos Trabalhadores, Alexandre Romano, da cidade de Americana/SP. E sua acusação foi operar as

propinas no esquema que o ex ministro José Dircel fazia parte. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase dezenove

O nome dessa fase é “Nessum Dorma” (significa ninguém durma, referindo se a uma opera Turandot), fase responsável pela prisão de executivos da empreiteira Engevix: João Rezende Henriques, José Antunes Sobrinho.

Foram acusados de pagar propinas relativos a contratos da Eletronuclear. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase vinte

O foco dessa fase foi a investigação de pessoas relacionadas as obras da refinaria Abreu e Lima, obras essa superfaturada a mais de 20% do valor total. E de acordo com o Ministério Publico Federal os valores foram transferidos para políticos. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase vinte e um

Foi decretada a prisão de José Carlos Bumlai, nessa fase denominada Passe Livre. E de acordo com o lobista Fernando Baiano por meio de delação premiada, disse que segundo ordens de Bumlai, transferiu R\$ 2 milhões a uma nora do ex presidente Lula. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Vinte e dois

No início de 2016 foram cumpridas dois mandados de condução coercitiva e seis mandados de prisão, para verificar a abertura de empresas offshore e contas escusas no exterior, para esconder dinheiro oriundo de desvios da Petrobrás. A panamenha Mossack Fonseca foi o alvo das investigações, pois era detentora de offshore com registro de um triplex construído pela empresa OAS no Guarujá. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Vinte e Três

O responsável pelo marketing das campanhas de Lula e Dilma, João Santana foi o centro de um mandado de prisão, e a fase foi denominada Acarajé, e foi preso após retornar de uma viagem da República Dominicana. Santana teve as seguintes acusações: lavagem de dinheiro, corrupção. No mesmo momento foram expedidos seis mandados de prisão, incluindo sua esposa. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Vinte e quatro

Chamada de Aletheia (significado é busca da verdade), foi uma fase que originou 44 mandados de busca e 11 conduções coercitivas, dentre eles o mais marcante foi do ex- presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que foi obrigado a depor. O ex presidente depôs por aproximadamente quatro horas no aeroporto de Congonhas em São Paulo. Foi questionado sobre as fontes de renda do instituto Lula, como também se tinha ligação com um triplex no Guarujá. Lula criticou a abordagem e afirmou que era só ter sido convidado que ele iria para o depoimento sem necessidade de condução coercitiva. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Vinte e cinco

Depois de dois anos de Operação Lava Jato, foi decretada a prisão de uma pessoa fora do país. Raul Schmidt Felipe Junior teve sua prisão decretada em Portugal na cidade de Lisboa, com a acusação de agir como operador financeiro nas transações de propinas para membros da Petrobrás. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Vinte e seis

Após a prisão de Raul, a fase da operação chamada Xepa foi responsável pelo cumprimento de 110 ordens judiciais em várias partes do país: Minas, Piauí, Rio de Janeiro, Pernambuco... (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Vinte e sete

Sílvio Pereira, ex secretário do Partido dos Trabalhadores foi preso na fase carbono 14. E no mesmo momento, Delúbio Soares ex- tesoureiro do Partido dos Trabalhadores e Breno Alturam, jornalista, foram ouvidos via condução coercitiva. A intenção foi aprofundar as investigações sobre possível esquema de lavagem de dinheiro envolvendo membros do Partido dos Trabalhadores como

também membros da Petrobrás. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Vinte e oito

Graças a delações feitas pelo senador da época, Delcídio de Amaral , e do proprietário da construtora UTC, Ricardo Pessoa, o ex senador Gim Argello foi detido preventivamente na fase chamada Vitória de Pirro. As denúncias apontavam que Gim pediu propina para empreiteiras. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Vinte e nove

A fase Repescagem foi responsável pela prisão preventiva do ex assessor do deputado José Janene.

Janene faleceu no ano de 2010, mas as investigações apontavam que a tempos atrás, era envolvido nos atos corruptos envolvendo a estatal Petrobrás. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase trinta

Fase chamada de Operação Vício, teve como foco a investigação de pagamentos de propinas de valores superiores a R\$ 42 milhões em contratos referentes a Petrobras com fornecedores de conexões e tubos. Tanto Renato Duque como José Dirceu receberam acusações sobre o ocorrido.

Trinta e um

Com o nome de Operação Abismo essa fase buscava averiguar, contratos fraudulentos da Petrobrás que movimentava monetariamente mais de R\$ 39 milhões em propinas, eu grande investigado foi o ex tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, Paulo Ferreira. Nas construtoras Construcap, Construbase, Schachim foram realizadas uma série de mandados de busca em suas sedes. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Trinta e dois

Os policiais federais cumpriram 17 ordens judiciais nas cidades de Santos e São bernardo do Campo(SP), na fase batizada de “Caça Fantasmas” . O foco foi o bancário Edson Paulo Fanton, que

representava aqui no país o FSB (banco panamenho) , que foi ouvido após condução coercitiva. As investigações apuraram que o banco atuava ilegalmente no país, sem anuência do Banco Central, o que facilitava transferências de dinheiro de praticas criminosas para outros países.(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Trinta e três

Com o foco de apurar o envolvimento da Queiroz Galvão no cartel das empreiteiras, a fase chamada de Resta Um foi responsável por cumprir 32 mandados em vários estados, prendendo inclusive 3 pessoas. Entre os que foram presos estão: Idelfonso Colars Filho (ex presidente da Queiroz Galvão), e o antigo diretor Othon Zanoide de Moraes .(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Trinta e quatro

Graças ao auxílio da Receita Federal, mais de 180 policiais cumpriram na fase Operação Arquivo X , mais de 50 ordens judiciais, e dentre essas ordens tinham mandados de prisão por tempo determinado para 8 pessoas, e o que chamou mais a atenção foi o mandado relativo ao ex ministro Guido Mantega que foi preso em São Paulo, com a suspeita de ser intermediador do pagamento de propinas do empresário Eeik Batista ao Partido dos Trabalhadores. Na operação os agentes fizeram buscas e apreensões na empresa de Eik, a construtora petroleira OLX.(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Trinta e cinco

Antônio Palocci, ex ministro, foi detido na fase chamada Omertá (significa humildade em latim). E junto com o ex ministro, seus assessores, Juscelino Antônio Dourado e Branislav Kontic também foram presos e seus bens bloqueados.(“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Trinta e seis

Pelidado de Operação Dragão, que foi a fase responsável por cumprir 16 mandados de busca e apreensão e duas prisões. E os detidos foram: Adir Assad e Rodrigo Tacla Duran, com a acusação de mover recursos de fraudes entre empreiteiras e empresas com sede no Brasil, com envolvimento

de executivos da Petrobrás. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Trinta e sete

A fase denominada Operação Calicute foi responsável por levar a prisão o ex governador do Rio, Sérgio Cabral.

As acusações envolvem cartel de obras realizadas pelo governo do estado com dinheiro público na forma de pagamento de propina, incluindo o próprio ex governador. Foram mais de R\$ 200 milhões, e os crimes investigados são: corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro e pertencimento a organização criminosa (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Trinta e oito

Na cidade do Rio de Janeiro, na fase Operação Blackout, a ênfase foi no combate da atuação de operadores financeiros facilitadores de movimentos de recursos indevidos acertados a diretores da Petrobrás.

Entre os principais alvos eram Jorge Luz e Burno Luz, pai e filho lobistas. As acusações imputadas foram: evasão de divisas, fraude em licitações, corrupção e vários outros crimes. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Trinta e nove

As investigações dos policiais foram direcionados para operadores do mercado financeiro que agiam em benefício de investigados da Operação Lava Jato, como também o caminho de recursos destinados a executivos da Petrobras em contas no exterior com a titularidade de empresas oofshore. Foi preso de forma preventiva em Roraima Roberto Gonçalves, gerente executivo da área de Engenharia da Petrobras. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Quarenta

Inúmeros mandados de busca e apreensão, prisão temporária, prisão preventiva e conduções coercitivas em várias regiões como no Rio de Janeiro e São Paulo. A fase ganhou o nome de Asfixia

teve a característica de investigar um possível envolvimento de ex gerentes do departamento de Gás e Energia no repasse ilegal de dinheiro de empreiteiras, com vínculos a contratos firmados com a Petrobras. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Quarenta e um

Os direitos de exploração de petróleo em Benin(Africa), comprados pela Petrobras foram alvo de investigação em suas operações financeiras. E a fase Operação Poço Seco averiguou o abastecimento de recursos para pagar vantagens para ex gerentes internacionais. O que resultou na prisão de 2 pessoas: José Augusto Ferreira dos Santos e Pedro Augusto Cortes Xavier Bastos. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Quarenta e dois

Foi decretada a prisão do ex presidente Aldemir Bendine em São paul, acusado de corrupção e lavagem de dinheiro. Aldemir foi denunciado por forçar declarações de valores ilegais, recebidos da empresa Odebrecht no ano de 2015 originários de uma possível consultoria prestada.

A fase ganhou o nome de Operação Cobra, pois era o apelido do Bendine. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Quarenta e três/ quarenta e quatro

Fases que ocorreram ao mesmo tempo no Rio e em São Paulo denominadas: Operação Sem Fronteira e Abate.

A fase do Rio de Janeiro tinha como foco investigativo a conexão entre executivos da Petrobras e um grupo do exterior, para obtenção de informações privilegiadas e beneficiamentos contratuais com a estatal brasileira.

Cândido Vacarezza, ex líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara, que foi denunciado de usar seu cargo para promover a assinatura de 12 contratos com a empresa americana Sargeant Marine, com valores de US\$ 430 mil de propina por ajuste contratual, o que rendeu mais de US\$ 180 milhões. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase quarenta e cinco

A polícia nessa fase investigou a ação de agentes que agiram juntamente com a Petrobras objetivamente no auxílio da contratação da empresa Sargeant Marine nos anos de entre 2010 e 2013, e indevidamente remunerou funcionários públicos. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase quarenta e seis

A Petroquisa um setor que no passado foi subsidiária da Petrobras e tornou-se o foco da investigação. Prisões foram decretadas como a do ex gerente Luiz Carlos Moreira da Silva, com a acusação de lavar dinheiro contratando navios sonda irregularmente. A análise investigativa constatou que vários executivos da empresa se juntaram para favorecer a Odebrecht em contratos com a Petrobras por meio de pagamentos em contas fora do país. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Quarenta e sete

Nessa fase da operação foram determinadas prisões, conduções coercitivas em quatro estados. E foi determinada a prisão temporária para José Antônio de Jesus o ex gerente da Transpetro, com a acusação de receber R\$ 7 milhões oriundos de propinas. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Quarenta e oito

Iniciada em 2018, essa fase chamada Operação Integração teve como objetivo apurar os processos contratuais de concessão de rodovias federais no Pará, no conhecido “Anel da Integração”. E os principais investigados foram: Rodrigo Tacia Duran e Adir Assad (já tinha sido investigado em fases anteriores), como também o assessor da Casa Civil do Paraná, Carlos Felisberto Nasser. Nelson Leal ex diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem no Pará, recebeu a acusação de fazer parte do esquema de propina com a concessionária Econorte, sendo preso logo em seguida. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Quarenta e nove

Operação Buona Fortuna foi o nome dado para a fase da operação em que o principal investigado foi Antônio Delfin Neto, ex ministro da Fazenda e ex deputado federal. Acusado de receber mais de R\$ 15 milhões oriundos de propina, relativos a contratos da construção da grande Usina de Belo Monte, no Pará. Segundo investigações boa parte do dinheiro foi enviada a partidos políticos. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Fase cinquenta

O cerne dessa fase da investigação conhecida como Operação Sothis II ,era verificar o pagamento de propina para agentes publicos, como também verificar lavagem de dinheiro com dirigentes da Transpetro. O Ministério Público do Paraná constatou que os valores das propinas superam 2,3 milhões. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Cinquenta e um

Na fase Deja Vu ex executivos da Odebrecht , ex funcionários da Petrobrás e um operador financeiro, e segundo o Ministério Público Federal estiveram envolvidos em pagamentos de propina, e os valores ultrapassaram 24,7 milhões.

Ângelo Tadeu Lauria e João Augusto Rezende Henriques foram os principais investigados. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Cinquenta e dois

A Polícia Federal deteve Djalma Rodrigues de Souza, ex diretor da Petropesquisa, com a acusação de obter R\$ 17 milhões da empresa Odebrecht nos anos de 2010 até 2014, e o objetivo dos valores eram favorecer contratos com a citada construtora. E a fase leva o nome de um meridiano (Greenwich). (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Cinquenta e três

A análise da fase Operação Piloto, foi investigar pagamentos milionários no ano de 2014, que foram realizados por um setor específico da Odebrecht para serem favorecidos em licitações das obras nas rodovias do Paraná.

15 mandados de prisão, como também 26 ordens de busca e apreensão foram cumpridas. Na época o ex governador Beto Richa e sua esposa foram presos. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Cinquenta e quatro

Nessa fase se estendeu inclusive para Portugal, em que ocorreram buscas e apreensões em propriedades de Mario Ildeu de Miranda. E a acusação foi o pagamento de propinas que somadas passaram de R\$ 56 milhões. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Cinquenta e Cinco

Continuação da Operação Integração, que envolveu outra vez o “Anel da Integração”, que ocasionou a prisão de Pepe Richa, secretário de Infraestrutura.

A principal acusação de Pepe foi adquirir uma propriedade em Santa Catarina com dinheiro ilícito. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Cinquenta e seis

Fase chamada de Operação Sem Fundos, a Polícia Federal verificou vários crimes como : lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta de fundo de pensão e organização criminosa com ligação direta ao processo de construção em Salvador da nova sede da Petrobras.

Foi presa na ação, Maria Correa, mas foi solta logo em seguida. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Cinquenta e sete

Abrangendo o Rio de Janeiro e o Paraná, foi verificado um grupo de criminosos que atuavam em negócios de compra e venda de petróleo entre outros para a Petrobras. O intuito era conseguir vantagens para executivos. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Cinquenta e oito

Mais uma vez Beto Richa foi levado preso com a acusação de lavagem de dinheiro e como corrupção na licitação de rodovias.

Vários indícios mostraram que o ex-governador arrecadou mais de R\$ 2 milhões em propinas em negócios ilícitos com empresas no Paraná. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Cinquenta e nove

Quinto Ano é o nome da fase em que executivos da Transpetro receberam acusações de fazerem parte de um organização que orquestrava pagamentos de propinas para a realização de acordos com a Petrobras nos anos de 2008 a 2014.

O ex presidente do Grupo Estre foi preso de forma temporária. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Sessenta

Os operadores financeiros que atuaram nos anos de 2010 e 2011 para a empresa Odebrecht tivesse injetado dinheiro em corridas eleitorais, foram os alvos da fase Operação Ad Infinitum. Foram verificadas um desvio de mais de R\$ 67 milhões em recursos. Paulo Vieira de Souza ex diretor de Desenvolvimento Rodoviário, foi o primeiro denunciado. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Sessenta e um

Mandados de busca de forma inédita aconteceram no Banco Paulista.

A principal acusação é lavar dinheiro vi a contratação de empresas fictícias para a emissão de notas de serviços não concluídos e ocultar pagamentos indevidos. Os valores superam R\$ 48 milhões, que foram enviados a Odebrecht em contas do exterior. Executivos do banco tiveram suas prisões decretadas.

O nome da fase era Disfarce de Mamon, remetendo a trechos da bíblia cristã. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Sessenta e dois

Walter Faria, dono das marcas de cerveja Itaipava, Petra e Crystal, juntamente com seus executivos , foi acusado de operações ilegais de valores que superam R\$ 329 milhões em contas fora do Brasil para pagar contratos escusos no Brasil. As investigações apontam que propinas foram

pagas travestidas de doações para campanhas de políticos. (“Relembra todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Sessenta e três

A Odebrecht de forma recorrente pagava valores para dois ex ministros e o objeto é a aprovação de medidas provisórias específicas (470 e 472), como apontaram os investigadores da fase Operação Carbonara Chimica. (“Relembra todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Sessenta e quatro

Um rombo de mais de R\$ 6 bilhões das reservas nacionais, foi a pauta principal para investigações da fase Operação Pentiti. Uma quadrilha sendo investigada por corrupção ativa e passiva, envolvendo diretamente a Odebrecht. Nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo foram decretados vários mandados de busca e apreensão em propriedades da Graça Foster(ex presidenta da Petrobras), como também André Esteves(fundador do BTG Pactual), e as informações foram obtidas graças a delações premiadas. (“Relembra todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Sessenta e cinco

Com a acusação de participar de atividades corruptas, envolvendo contratos das obras da hidrelétrica de Belo Monte, Márcio Lobão, filho do ex ministro Edson Lobão, foi preso. Na fase Operação Galeria, o Ministério Público averiguou que um escritório de advogados ficavam incumbidos de receber valores da família Lobão. (“Relembra todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Sessenta e seis

Vários gerentes do Banco do Brasil foram acusados de auxiliar em operações de lavagem de dinheiro nos anos de 2011 e 2012.

Com o nome de Operação Alerta Mínimo, foi possível verificar o caminho do dinheiro desviado. Uma estratégia usada para dificultar o rastreamento da fiscalização, foi usar dinheiro em espécie, que foi pago logo em seguida para empreiteiras e repassados como propina para a Petrobras. (“Relembra todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Sessenta e oito

Fase esta que excedeu os limites territoriais do país, e chegou até a Suíça, e com base em delações foi possível apurar inúmeros crimes de lavagem de dinheiro, e corrupção.

O Ministério Público da Suíça foi responsável por cumprir os mandados de busca. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Sessenta e nove

A fase conhecida como Mapa da Mina, investigou operações financeiras ilegais realizadas pela empresa de telecomunicações Oi/Telemar em favorecimento a empresas Gol(aviação). Segundo o Ministério Público Federal e ex presidente foi acusado de favorecer a Oi em negociações de interesse ao grupo. A Polícia Federal ainda afirma que o ex ministro Dirceu cometeu o crime de tráfico de influências. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Setenta

O foco dessa fase conhecida como Operação Obolo, era conseguir provas de crimes relativos aos contratos de fretes de navios pela Petrobras, que os valores chegavam a mais de R\$ 6 bilhões. Tide Maritime, Ferchem e Mask eram as principais empresas envolvidas nos acordos fraudulentos. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Setenta e um

Foram identificados pela Polícia Federal, pessoas que faziam parte de uma quadrilha, que tinham a função de prejudicar a Petrobras, na área de compra de petróleo na concorrência com empresas estrangeiras destinadas ao mesmo ramo da estatal brasileira. Nas cidades de Cabo Frio, Petrópolis e no Rio de Janeiro é que foram cumpridas os mandados de busca e apreensão, e essa fase é conhecida como operação Operação Sem Limites II. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Setenta e dois

Essa fase ficou por conta de investigar fraudes nas licitações e valores de propinas para executivos da Transpetro. Os acusados efetuaram pagamentos com o intuito de obter vantagens indevidas, e os valores eram repassados para executivos da Petrobras. Entre as vantagens estão a obtenção do direito de produção de navios. A fase conhecida como Operação Navegar é Preciso. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Setenta e três

O ex senador Vital do Rego Filho se tornou investigado na fase Operação Ombro a Ombro. Ele foi acusado de receber propina, a época em que foi instaurada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Por Vital ser o responsável pela CPMI, e executivos na tentativa de não serem investigados pagavam propina. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Setenta e quatro

Não é a primeira vez que a sede da Petrobras ficou na mira da Polícia Federal.

No caso a fase Operação Sovrapprezzo, ficou incumbida de investigar crimes de fraudes em operações de cambio comercial em contratos com a empresa e um banco do estado de São Paulo.

Entre 2008 e 2011 as transações financeiras somaram mais de R\$ 7 bilhões. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Setenta e cinco

Os contratos entre as empresas do Grupo Seadrill e a Petrobras, foram investigados pela Polícia Federal, contratos esses que continham fraudes no fornecimento de navios, totalizando mais de R\$ 2,5 bilhões em valores monetários.

A fase ficou conhecida como Operação Boeman. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Setenta e seis

As fontes das investigações nesta fase da Operação sem Limites II é o pagamento de vantagens ilícitas para agentes da Petrobras nos períodos dos anos de 2009 até 2011. O recebimento dos valores seriam para favorecer empresas da área de combustíveis que a Petrobras negociava para abastecer sua frota. (“Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Setenta e sete

A antiga diretoria de abastecimento da Petrobras foi alvo das investigações, devido inúmeras práticas delituosas. Mandados de busca e apreensão foram cumpridos principalmente nas cidades de Niterói e no Rio de Janeiro. (“Relembra todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Setenta e oito

Os responsáveis pela gerência Executiva de Marketing e Comercialização, receberam mandados de busca e apreensão, na fase Operação Sem Limites V, em várias cidades, tendo seus imóveis investigados pelas autoridades policiais. (“Relembra todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Setenta e nove

Os filhos do ex ministro de Minas e Energia, foram acusados de fraudar licitações, pagando propina a grandes executivos da Petrobras, como também para outras empresas, como por exemplo a Transpetro, que eram diretamente beneficiados com o esquema. (“Relembra todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim”, 2020)

Aqui foram descritos 79 fases da Operação Lava Jato, mas inúmeros desdobramentos ocorrerão.

E após transcrever de forma sucinta algumas fases da operação, é importante destacar algumas características com relação a atuação do Ministério Público que tem o entendimento de que a operação foi uma das maiores iniciativas de combate a corrupção no Brasil e se iniciou no ano de 2014.

Várias organizações criminosas que tinham como membros agentes públicos, empresários e doleiros foram investigados pela Justiça Federal, na cidade de Curitiba, a operação verificou irregularidades na maior estatal do Brasil (Petrobras), como também nos contratos realizados na construção da usina Angra. (“Ministério Público Federal”, 2021)

Devido ao extremo número de esquemas econômicos, e político, várias frentes de investigações precisaram ser criadas em vários estados como em São Paulo, no Distrito Federal e no Rio de Janeiro. Inquéritos foram instaurados perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), como também para o Supremo Tribunal Federal(STF).

Quem ficou a cargo de conduzir as investigações pelo Ministério Público Federal foram os procuradores da República, formando uma grande força-tarefa. A cidade precursora foi Curitiba, e logo após portarias legais, fundamentaram o funcionamento das forças-tarefas, tanto no Rio como em São Paulo. (“Ministério Público Federal”, 2021)

Nos casos do Paraná e do Rio de Janeiro os processos de primeira instância e inquéritos oriundos da Operação Lava Jato ficaram sob responsabilidade do procurador natural e dos membros do GAECO. (“Ministério Público Federal”, 2021)

O Ministério Público investigou 4 organizações criminosas encabeçadas por operadores de mercado alternativo de câmbio (doleiros), e a partir de então o Ministério Público Federal encontrou inúmeras provas de corrupção que envolveram empreiteiras de grande porte que faziam cartéis e efetuavam pagamentos de propina para agentes públicos e executivos. O montante do valor oferecido podia chegar a mais de 5 % do valor de contratos superfaturados que valiam bilhões. (“Ministério Público Federal”, 2021)

Normalmente as empreiteiras em situações lícitas, por meio de licitações concorreriam entre si, e de acordo com a regra de menor preço a empresa que estivesse mais adequada seria a vencedora da licitação, mas no esquema as empreiteiras faziam um cartel, simulando concorrência com empresas escusas, pagando propinas e oferecendo benefícios ilícitos, trazendo conseqüentemente prejuízos aos cofres da estatal brasileira. Com o apoio de muitos agentes públicos que participaram do crime, eles restringiam a entrada de empresas que não fizessem parte do cartel, fazendo negociações sem a devida publicidade, ou seja, de forma oculta, adquirindo insumos e produtos desnecessários, com valores totalmente em desconformidade com o mercado, prejudicando severamente os cofres estatais. Os que ficaram incumbidos de serem os intermediadores do pagamento da propina e por “lavar” o dinheiro eram os doleiros. As Transações eram feitas com valores em espécie, e criando também contratos simulados e movimentações financeiras ilegais no exterior.

No ano de 2015 o na época Procurador-Geral da República, apresentou 28 petições para a abertura de inquéritos criminais relacionados a 49 pessoas com foro privilegiado para o Supremo Tribunal Federal. (“Ministério Público Federal”, 2021)

De acordo com o Procurador-Geral da República, os agentes políticos incorriam em associação criminosa, praticando simultaneamente vários crimes como: lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

Foram acusados de atuar no esquema com operadores financeiros, a mando de integrantes dos partidos políticos. E ainda segundo o Ministério Público as investigações ocorreram de forma simultânea a operação que começou no Paraná, com o objetivo de dar mais agilidade aos processos envolvendo investigados com foro privilegiado, no ano de 2015 foi criado um grupo formado por membros do Ministério Público Federal para ajudar a Procuradoria-Geral da República a analisar os

processos em trâmite no Supremo Tribunal Federal. No mesmo ano foi instituída uma força tarefa na Procuradoria Regional da República da 4^o Região do Paraná para atuar em conjunto com o Tribunal Regional Federal. E no final do mesmo ano foi criada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal uma força tarefa para atuar na Lava Jato diante o Superior Tribunal de Justiça. (“Ministério Público Federal”, 2021)

Após decisões do Supremo Tribunal Federal, a primeira instância do Ministério Público Federal tem a competência para atuação em casos da Operação Lava Jato. As providências do Supremo Tribunal Federal se deram devido desmembramentos de denúncias ou inquéritos, como também em casos em que o relator verificou a não conexão com o esquema ocorrido na Petrobras.

Em casos convencionais, o curso da investigação e o processo criminal costuma ser linear. Primeiro a polícia investiga, remete ao Ministério Público. O Ministério Público estuda a investigação e faz a análise para decidir se o caso deve prosseguir ou não. Prosseguindo, o processo é instaurado e segue os trâmites no poder judiciário.

Na operação Lava Jato, a condução a investigação ficou a cargo da Polícia Federal que monitorou conversas dos investigados e realizou prisões, buscas e apreensões.

Visto que o Ministério Público afirma ser protagonista em vários aspectos, considere interessante trazer a perspectiva do órgão para este trabalho. A gora parto para as violações que ocorreram na Operação Lava Jato.

3.2 Violações Jurídicas da Operação

A Operação Lava Jato se tornou de certa forma um juízo de exceção, não se submetendo totalmente as regras processuais, ganhando características excepcionais, extrapolando os limites legais.

É um marco histórico de tantos desrespeitos legais, as regras processuais, humilhações públicas de agentes, sendo propostas conduções coercitivas sem intimações, com todo aparato policial de forma espetacular, e as custas de generosas quantias dos cofres públicos, vazamentos de informações seletivas para meios de comunicação, quebras de informações bancárias sigilosas, interceptações de ligações telefônicas a escritórios de advocacia. São algumas das violações ocorridas na operação. (“A Operação Lava Jato e a violação às regras processuais penais”, 2022)

Foi instaurado um juízo inquisitorial na Operação Lava Jato, que porventura desonra as regras do processo penal, gerando precedentes negativos. O que ocasiona diretamente o desrespeito

ao princípio da presunção da inocência, imparcialidade, como também do direito de defesa. Infelizmente os limites foram rompidos e uma nova modalidade de investigação foi instaurada.

A Lava Jato representou um retrocesso com relação a inúmeras garantias legais, sendo atentatória ao Estado de Direito. (“A Operação Lava Jato e a violação às regras processuais penais”, 2022)

Dito isso é importante lembrar um episódio de ilegalidade praticado na Operação:

O juiz Moro em um dia de quarta feira, antes das 12 horas, havia determinado o fim das interceptações telefônicas, mas depois das 13 horas a presidenta, na época, liga para o ex presidente Lula, e essa ligação foi gravada e enviada rapidamente para o juiz, que de forma premeditada fornece o conteúdo para todos os veículos de comunicação. Moro após receber inúmeras críticas, sobre os vazamentos, acaba assumindo que agiu de forma irregular.

E de acordo com a Lei nº 9.296 o juiz cometeu uma ilicitude, e tendo consciência que estava com uma prova ilícita, assume o risco de ser enquadrado no artigo 325 do Código Penal. O mesmo juiz divulgou conversas privadas do ex Presidente Lula com seu advogado, o que fere o sigilo profissional, descrito no artigo 5º incisos XIII e XIV da Constituição.

E como bem ensina o Ministro Marco Aurélio:

Ele [Moro] não é o único juiz do país e deve atuar como todo juiz. Agora houve essa divulgação por terceiros de sigilo telefônico. Isso é crime, esta na lei. Ele simplesmente deixou de lado a lei. Isso está escancarado e foi objeto, inclusive, de reportagem no exterior. Não avança culturalmente, atropelando a ordem jurídica, principalmente a constitucional. O avanço pressupõe a observância irrestrita do que esta escrito na lei de regência da matéria. Dizer que interessa ao público em geral conhecer o teor de gravações sigilosas não se sustenta. O público também esta subestimando a legislação. (ZANIN MARTINS, 2017)

Corroborando com o que foi dito anteriormente, Cláudia Maria Barbosa, pós doutora plea York University, no Canadá, e professora da Universidade Católica do Paraná, ensina que a Lava Jato ameaça, o artigo 5º da Constituição, como também documentos internacionais. Afirmar ainda que a delação premiada é provocada por meio de tortura psicológica, tornando o procedimento ilegal, inconstitucional. (“Ilegalidades, abusos e contradições”, 2022)

No ano de 2016, o procurador Deltan Dallagnol, chamou toda a imprensa para apresentar denúncia contra o ex presidente Lula. E de forma leviana apresenta um “powerpoint” em que acusa o ex presidente Lula de ser o chefe de uma organização criminosa. O procurador mesmo não tendo provas contra o ex presidente, afirma apenas ter “convicção” da sua culpabilidade, e não foi dado o direito de defesa para o acusado, ou seja, foi um movimento completamente unilateral. (“Ilegalidades, abusos e contradições”, 2022)

O “ show” ocorreu cinco meses após a primeira condução coercitiva de Lula pela Polícia Federal e só em 2017 que foi colhido o primeiro depoimento de Lula, em que o ex presidente denuncia que estava sofrendo perseguições.

Em julho do mesmo ano, o juiz Sérgio Moro sentencia o ex presidente a nove anos e meio de prisão, pelas acusações de corrupção passiva, lavagem de dinheiro, e corrupção passiva. Os advogados de Lula recorreram, afirmando que foi cerceado o direito à defesa e não existiam provas cabais para a condenação.

Em análise posterior do processo, e respondendo o recurso da defesa de Lula, 3 desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região de Porto Alegre, confirmaram a condenação e majoraram a pena para 12 anos de prisão em regime fechado.

No mês de julho, Rogério Favretto (desembargador do TRF4), reconhece a ilegalidade da prisão de Lula, determinando sua soltura. A decisão de soltura foi caçada, o que ocasionou a manutenção da prisão.

No mesmo ano o Comitê de Direitos Humanos emite uma liminar, pedindo para o governo brasileiro dessem condições para o ex presidente pudesse disputar as eleições, mas o pedido não foi atendido. E não bastando todas essas arbitrariedades, a Justiça Eleitoral cassou a candidatura do ex presidente, impossibilitando sua disputa as eleições presidenciais.(“Ilegalidades, abusos e contradições”, 2022)

A partir desse trágico episódio de injustiças e artimanhas por parte daqueles que deveriam preservar pela correta aplicação da lei, parto agora para a delação premiada que para muitos é a grande ferramenta de chantagem amplamente utilizada.

3.3 Delações Premiadas como chantagem

A delação premiada é um mecanismo em que o acusado colabora com a investigação, fornecendo particularidades do delito, como os nomes de participantes, ou pormenores que porventura auxilia a recuperar bens oriundos do crime. E em compensação o acusado pode receber alguns benefícios como: redução de um a dois terços da pena, cumprir a pena em regime semiaberto, dependendo o caso, até a extinção de punibilidade. (“Delação premiada”, 2016)

Mas antes é importante adentrar nas origens da modalidade da delação premiada que surgiu na década de 60, nos EUA, com o intuito de combater a máfia italiana que lá atuava.

Na Itália, no ano de 1983, a polícia prendeu o mafioso Tommaso. A partir e então o magistrado italiano Giovanni Falcone promoveu para que a colaboração premiada se tornasse lei no país. Com isso, o mafioso colaborou para o dismantelo da máfia italiana nos anos que se seguiram.

No ano de 1988, foi criada a lei de colaboração premiada no direito espanhol. (“Delação premiada”, 2016)

Agora no Brasil, fruto de influências exteriores, tivemos a criação da lei que tratava de certa forma da delação premiada, que foi a Lei nº 8.072/1990, a conhecida como Lei de Crimes Hediondos, e inclusive em seu artigo 8 no paragrafo único afirma o seguinte:

“o participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou a quadrilha, possibilitando seu desmembramento, terá sua pena reduzida de um a dois terços.”

Logo após em 1998, foi aprovada uma lei para os crimes de lavagem de dinheiro, que previam para os réus que colaboravam, podiam ter aplicações de penas mais brandas, como aplicação de penas alternativas como: pagamentos de multa, prestação de serviços a comunidade, entre outras.

No ano de 2013, surgiu a Lei 12.850, que versava sobre organizações criminosas, e foi a lei que mais caracterizou até então a delação premiada.

Analisando o artigo 3º da citada lei era previsto o uso da colaboração premiada como forma de conseguir provas em investigações relativas a organizações criminosas. No artigo 4º prescrevia como prêmios o perdão judicial, redução da pena ou substituição por pena alternativa.

Para o acusado receber o benefício era necessário pelo menos uma dessas características: identificação dos participantes da organização criminosa, hierarquia e divisão de tarefas entre os membros, prevenção de novos crimes, recuperação os produtos resultantes do crime, localização da vítima quando existir. O agente da colaboração tinha direitos e deveres, em virtude da sua colaboração.

A delação premiada poderia ser negociada pelo Ministério Público como também por autoridade policial (delegado). Mas para Rodrigo Janot só o Ministério Público que deveria ter a atribuição legal para promover o acordo.

No acordo como afirma a Lei 12.850/2013, era necessário estar expresso os prováveis resultados que podem ocasionar dela, as condições que foram propostas pelo Ministério Público, ou autoridade, como também o aceite expresso da parte e de seu procurador, e caso preciso, medidas de proteção para o acusado ou sua família. O responsável por homologar o acordo é o magistrado.

Devido a periculosidades relativas a delação o acusado recebia algumas medidas protetivas como: no julgamento o acusado poderá ser conduzido separadamente dos outros participantes do crime, possibilidade de não ter contato com outros acusados, cumprir a pena em instituição penitenciária separada dos outros criminosos. (“Delação premiada”, 2016)

Na Operação Lava Jato ocorreram inúmeros acordos de delação premiada, por parte dos empresários, funcionários de grandes empresas, doleiros, entre outros. E é importante trazer algumas delações que foram marcantes no processo, como por exemplo o ex diretor da Petrobras,

Paulo Roberto Costa, no ano de 2014, que revelou particularidades sobre esquemas relacionados a propinas na empresa. E em virtude da delação, ele recebeu o benefício de iniciar o cumprimento da pena no regime domiciliar. Em 2015, ele progrediu para o regime semiaberto, e passou a usar tornozeleira eletrônica.

Temos também o exemplo do doleiro Alberto Youssef que prestou mais de 100 horas de depoimentos, e revelou um enorme esquema de propinas com políticos e empresas envolvidas. Alega ter recebido mais de R\$ 180 milhões em propina. Após a delação ele acordou em transferir vários bens para o governo brasileiro. E Como moeda de troca, ele cumpriria a pena de cinco anos de prisão no regime aberto.

Importante lembrar também do caso do executivo da empresa Toyo Setal, Júlio Camargo que revelou o cartel de empresas que faziam negócios com a Petrobras. Cartel este que tinha o objetivo de superfaturar obras e serviços. Toyo afirma ter efetuado propinas para operadores de partidos políticos.

E esses foram alguns exemplos de como ocorreram as delações, mas infelizmente alguns responsáveis pelos acordos de delação premiada tinham alvos específicos, preferenciais, e acabaram forçando situações a fim de obter confissões de forma abrupta. (“Delação premiada”, 2016)

Para muitos a colaboração premiada é controversa, sua metodologia é pouco ética, pois a delação de certa forma promove a “deslealdade entre antigos pares, mesmo se tratando de criminosos, e a forma de colheita de provas diverge da metodologia aplicada costumeiramente no ordenamento jurídico brasileiro. E com relação ao mencionado, Rômulo de Andrade Moreira afirma:

“ é tremendamente perigoso que o Direito Positivo de um país permita, e mais que isso incentive os indivíduos que nele vivem à prática da traição como meio de se obter um prêmio ou um favor jurídico. (...) Se considerarmos que a norma jurídica de um Estado de Direito é o último reduto de seu povo, (...) é inaceitável que esse mesmo regramento jurídico preveja a delação premiada em flagrante incitamento à transgressões de preceitos morais intransigíveis que devem estar, em última análise, embutidos nas regras legais exurgidas do processo legislativo.” Continua, ainda, afirmando que “ a traição demonstra fraqueza de caráter, como denota fraqueza o legislador que abre mão para proteger seus cidadãos”. (“Delação premiada”, 2016)

E com relação a garantias fundamentais como afirma o artigo 5º, LVII, CF : “ ninguém será considerado culpado até transito em julgado de sentença penal condenatória”, como também devemos lembrar dos princípios da dignidade da pessoa humana.

A delação premiada acabou sendo contrário ao princípio constitucional, pois, é fundamental a delação do agente sobre a ilicitude e a participação da organização criminosa. Ocorrendo em

consequência a ponderação do princípio, em que o agente abre mão de um direito constitucional, por benefícios no processo penal.

Lênio Streck e Andre Karan ponderam da seguinte forma:

“ Em relação à coercitividade que motiva o acusado a optar pela delação e abrir mão de seu direito ao silêncio. Se a delação é usada para tanto, é flagrantemente inconstitucional, por violação ao direito ao silêncio resguardado pela constituição e pela vedação de responsabilidade objetiva. Por isso deve ser feita uma interpretação constitucional para impedir que a delação seja utilizada como forma de pressão e/ou violência psíquica. Do contrário, é moralismo. E autoritarismo. (“Ilegalidades, abusos e contradições”, 2022)

Um posicionamento extremamente assertivo é do doutrinador Pedro Serrano, que afirma que no Brasil a prisão cautelar se transformou em algo banalizado, que serve de ferramenta para punir de forma antecipada, contra aqueles que não tem provas de qualquer ilicitude, que fere os princípios constitucionais. (“Ilegalidades, abusos e contradições”, 2022) .Ou seja, as delações premiadas em muitos dos casos se transformaram em uma forma de perseguir e chantagear uma série de pessoas, que os dirigentes consideravam culpados, sem ao menos um processo legal descente.

Uma forma cruel de perseguição e que sem sombra de dúvidas, fere princípios e garantias fundamentais.

Após caracterizar essa modalidade de extrema agressividade, e contraria ao nosso ordenamento jurídico, é importante destacar adiante os princípios que foram violados na famigerada operação.

4 PRINCÍPIOS JURÍDICOS VIOLADOS PELA OPERAÇÃO LAVA JATO

O número de abusos desrespeitos inclusive ao nosso ordenamento jurídico foi enorme, mas trago aqui alguns princípios jurídicos que foram violados durante todo o processo.

O contraditório e a ampla defesa são denominados cláusulas pétreas para a nossa Constituição, e tal denominação está prevista no artigo 5º, junto com outras garantias e direitos fundamentais, este preceito alude que nenhuma pessoa pode sofrer os efeitos de uma decisão de sentença sem sua completa e efetiva participação em todas as etapas do processo, manifestando a sua versão e usando todos os meios possíveis para alcançar seu direito.

José Ribamar Veloso Júnior afirma que: “ Os direitos e garantias fundamentais representam as normas que proporcionam uma gama de condições mínimas para o convívio em uma sociedade

livre. Garantia é a determinação que o povo faz para que o Poder Público proteja seus direitos, como também reconhecer que existem meios processuais para esse fim”.

Na Operação Lava Jato, principalmente nos momentos das delações premiadas, o direito do agente acaba sendo ponderado, pois nesse momento ele mesmo abre mão desse direito, em virtude dos benefícios ofertados no momento da sua cooperação na investigação.

O doutrinador Guilherme Nucci ensina que o princípio do contraditório está previsto na Constituição, e a delação por violar princípio não deveria ser aceita pelo nosso ordenamento jurídico.

Guilherme Nucci ainda afirma o seguinte:

Não é porque as decisões reiteradas dos tribunais vêm aceitando teses de constitucionalidade duvidosa- tais como a aceitação da delação de corréu, sem permitir a interferência das partes na produção desse depoimento ou mesmo a assimilação das confissões extrajudiciais, como uma força probatória bastante questionável e em oposição ao princípio do devido processo legal- que devam permanecer como estão.” (“Ilegalidades, abusos e contradições”, 2022)

Afirma também que utilizar a delação de corréu como fundamento para a prisão e condenação de outros réus também é uma violação ao princípio do contraditório

“Com o advento da nova ordem constitucional, o comportamento processual do acusado não é mais nem menos que o exercício de autodefesa, daí, conclusão segunda, não está sujeito ao contraditório(...) o réu tem o direito de não produzir prova contra a si mesmo e, portanto, pode calar ou mentir, o que leva ao esvaziamento de um possível debate entre o corréu delatado e o delator”.

O ex ministro da Suprema Corte Federal brasileira, Sepulveda Pertence, no Habeas Corpus 74.368-4-MG, faz descrição sobre a ausência de credibilidade probatória da delação pela falta do contraditório e da ampla defesa:

“ Mesmo em juízo, a chamada de co-réu não pode ser prova suficiente para condenação nenhuma, pois evidentemente lhe falta o requisito básico da aquisição sob a garantia do contraditório: é o que resulta da impossibilidade, em nosso direito, de o réu ser questionado pelas partes, incluídos os co-réus que delato.(...) Prova idônea é apenas, portanto, a obtida sob o fogo cruzado do contraditório ou, quando possível esta produção contraditória original, ao menos- e é o que sucede, por exemplo, nas perícias sobre vestígios passageiros do fato- quando posteriormente possam ser submetidos à crítica do contraditório das partes. Como acentua Magalães Gomes Filho, na monografia preciosa que acaba de publicar- o Direito à Prova no Processo Penal, Ed.RT, p.135-, o contraditório não é uma qualidade acidental, mas constitui nota essencial do conceito mesmo do processo.” (“Ilegalidades, abusos e contradições”, 2022)

O advogado criminalista, Antônio Carlos de Almeida Castro, afirma que todo tipo de exigência que faça supressão a garantias fundamentais e ato atentatório contra o Estado Democrático e o princípio da obrigatoriedade da ação penal esta diretamente ligado na obrigação do Ministério Público na instauração da ação penal, a delação premiada diverge diretamente com as bases da obrigatoriedade da ação penal.

Como ensina Leandro Sarcedo, “que a probabilidade do órgão acusatório transacionar com o agente que delatou, solicitando que o agente desista do devido processo legal, de sua ampla defesa e do contraditório, direitos esses garantidos na Constituição, não deve ser admitido.” A chamada indisponibilidade da ação penal do estado, é um preceito concreto, pois, ele é o responsável por medidas punitivas, o que extingue a vingança privativa.

Em se tratando do princípio da proporcionalidade da pena, os crimes cometidos terão penas proporcionais, como exposto na Constituição em seu artigo 5º. E nas delações, principalmente na Operação Lava Jato, ocorreu o rompimento do princípio, pois, o mesmo crime originou punições diferentes para indivíduos distintos, por exemplo uns receberam a possibilidade de cumprir suas penas em regime domiciliar, enquanto outros foram para estabelecimentos prisionais cumprir suas penas em regime fechado. (“Ilegalidades, abusos e contradições”, 2022)

A parcialidade foi comum em várias fases da Operação Lava Jato, inclusive tal problema foi responsável por violar leis tanto na esfera nacional como também em desacordo com tratados internacionais. E para elucidar o leitor é importante decorrer sobre a temática.

O compromisso anticorrupção possui duas importantes características, a prevenção e a repressão, tanto para agentes privados como também para agentes públicos, mas existe um direcionamento de algumas escolas penais que se resumem em “ Lei e Ordem”, que sobre a análise de política criminal, os interesses coletivos são colocados em grau de superioridade sobre o particular, inclusive relativizando direitos humanos, fundamentais, como também a maximização de métodos de repressão para tentar combater a criminalidade, e conseqüentemente criando processos penais em que são frequentes o desrespeito a direitos dos acusados. (ZANIN MARTINS, 2017, p. 159)

Infelizmente tais tendências proporcionam um aumento da difusão de ideias antidemocráticas, e contrárias aos princípios legais garantidores. Na esfera judicial, era crescente a perda de imparcialidade dos magistrados, como também dos órgãos de investigação.

O sistema judicial do Brasil em sua essência contem garantias materiais e formais, com a busca de assegurar julgamento justo, e respeito aos direitos e garantias fundamentais, e vários deles estão elencados na Constituição Federal como por exemplo:

O princípio do juiz natural(art.5º, inciso XXXVII);A legalidade em direito penal (art. 5, inciso XXXIX);A irretroatividade da lei penal (art.5º, inciso XL);A pessoalidade ou intransmissibilidade da pena (art.5º, inciso XLV);A individualização da pena (art.5, inciso XLVI);A impossibilidade de aplicação de determinadas espécies de penas (art.5º, inciso XLVIII); O respeito a integridade física e moral do acusado (art.5º, inciso XLIX);O direito ao processo legal (art.5º, inciso LIV);O contraditório e ampla defesa (art.5,º inciso LV);A proibição de provas ilícitas (artigo.5º, inciso LVI);A presunção de inocência (art.5º, inciso LVII);A imparcialidade do magistrado.(ZANIN MARTINS, 2017, p. 160)

Via de regra o judiciário detém o monopólio da jurisdição, que tem o propósito de solucionar conflitos de interesses, de forma racional, mas que para que seja funcional é de suma importância que o magistrado, aplicador do direito seja imparcial, ou seja, não tenha nenhum anseio particular na resolução do conflito e que o julgamento seja feito de acordo com a racionalidade e as metodologias de acordo com a lei.

Na jurisdição penal em que são decididos se são acolhidos ou não as pretensões do Estado na aplicação de sanções privativas contra o indivíduo. E a imparcialidade é um grande alicerce do trabalho do magistrado.

Inclusive o magistrado não é um ente político, e sim um profissional, como bem ensina Geraldo Ataliba: “Deveras, a teoria da tripartição do poder tal como formulada classicamente no moderno constitucionalismo e tal como por nós adotada , demonstra que não há nenhuma necessidade mas pelo contrário, até inconvenientes em os membros do Poder Judiciário serem escolhidos pelo povo. Se a função judicial restringe-se à interpretação das leis no sentido amplo, começando pela lei constitucional, então não há razão para que o instituto representativo se faça sentir na seleção dos cidadãos que irão servir no Poder Judiciário. As funções técnicas não devem ser representáveis porque são não políticas”(ZANIN MARTINS, 2017, p. 161).

Os magistrados no Brasil são profissionais, pois, a forma de ingresso na carreira ocorre por meio de concurso de provas e títulos, como informa o artigo 93,I da Constituição.

Na Constituição contêm uma série de prerrogativas da magistratura, que fortalece, e assegurar a autoridade de decisões como também dando atribuições de independência e imparcialidade. O ideal é que o magistrado é um terceiro que não tem interesse em resultados em questões de controvérsias. A legislação Constitucional, mais precisamente no artigo 95 informa

sobre uma série de garantias para os juízes como por exemplo a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de proventos. Mais do que as garantias demonstradas na Constituição, pode ser incluída também não subordinação hierárquica do juiz no exercício de suas funções, pois sua decisão é amparada na formação de seu convencimento, com exceções das hipóteses de decisões de súmulas e ações declaratórias de inconstitucionalidade.

Na Lei Orgânica da Magistratura mais precisamente em seu artigo 35 informa sobre os principais deveres do magistrado que são estes: Independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência, dedicação, cortesia e prudência.

De acordo com os princípios de Bangalore de Conduta Judicial, a independência é um requisito do Estado de Direito sendo uma garantia fundamental para um justo julgamento. A essência do princípio da independência é a total liberdade do magistrado para ouvir as ações e decisões da Corte.(ZANIN MARTINS, 2017)

Com relação a imparcialidade o artigo 8º do Código de Ética faz a seguinte definição: “o magistrado imparcial é o que busca nas provas a verdade dos fatos, com a objetividade e fundamento mantém ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito”.

O magistrado, um agente estatal que detém o exercício da jurisdição, com atuação impessoal. Uma característica importante da jurisdição é a impessoalidade e como desenvolvimento a imparcialidade. O magistrado imparcial é uma garantia da Justiça de um Estado Democrático de Direito, e na ausência de imparcialidade o órgão julgador é considerado suspeito.

O processo imparcial é um pré-requisito de justiça. A neutralidade é abrir mão de subjetividades do julgador. No artigo 144 do CPC informa sobre os motivos de impedimentos ou parcialidades. Existe a possibilidade do conhecimento dos vícios de ofício, e não é operada a preclusão e acórdãos podem ser rescindidos.(“Lei 13.105/2015”, 2021)

Tanto a suspeição como a parcialidade são indicadas subjetivamente no art. 145 do CPC. Configuram presunção relativa podendo acontecer a preclusão com relação a inércia da parte, consequentemente sendo válidos os atos decisórios se os motivos para a suspeição não forem alegados como previsto no artigo 146 do Código Civil de Processo Civil. E nem sempre os motivos da suspeição são objetivos.(“Lei 13.105/2015”, 2021)

A lei processual na tentativa de resguardar as partes contra os problemas da parcialidade criou duas formas de mecanismos. De forma preventiva, o estabelecimento dos conceitos de suspeição impedimentos para afastar o juiz, de forma repressiva, sancionando os efeitos da participação que não tinha a totalidade das condições para ser imparcial.

No Direito Penal é afastada a imparcialidade nos casos de impedimento, pois em questão penais, a imparcialidade é uma consequência lógica do devido processo, certeza de um julgamento justo, como informa a Convenção Americana sobre Direitos Humanos que foi admitida em nosso ordenamento pelo Decreto nº 678/92, no artigo 8º n 1 informa: ‘ toda pessoa tem o direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial(...)’

E como bem ensina Luigi Feriazolio juiz não deve ter qualquer interesse, nem geral nem particular, em uma ou outra solução de controvérsia que é chamado a resolver, sendo sua função decidir qual delas é verdadeira qual é falsa. Ao mesmo tempo ele não deve ser um sujeito ‘representativo’, não devendo nenhum interesse ou desejo- nem mesmo da maioria da totalidade dos cidadãos- condiciona seu julgamento que esta unicamente em tutela dos direitos subjetivos lesados.(ZANIN MARTINS, 2017, p. 165)

Quando o juiz tem interesse direto no resultado da causa, ou suspeito interesse por desfecho relacionado as partes, o magistrado deve ser impedido e impedimento veda o juiz ao exercício da jurisdição, e a incompetência do juiz para julgar aquela ação e torna nulo o processo a partir do primeiro ato que ocorrem a intervenção do magistrado suspeito, inclusive as causas de impedimento estão previstas no artigo 252 do Código de Processo Penal e são as seguintes:

Art.252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:I- tiver funcionado seu conjugue ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral de até terceiro grau inclusive, como defensor ou advogado órgão do Ministério Público, autoridade policial. Auxiliar da justiça ou perito;II- ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;III- Tiver funcionando como juiz de outra instância, pronunciar-se de fato ou de direito, sobre questão;IV- ele próprio ou seu conjugue ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.E as causa de suspeição estão no artigo 254 do Código de Processo penal, que afirma: O juiz dar-se a por suspeito, e, não o fizer, poderá ser acusado por qualquer das partes.I- se for amigo ou inimigo capital de qualquer delas;II- s ele seu conjugue, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por ato análogo, sobre cujo caráter criminosos haja controvérsia.III- se ele, seu conjugue, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;IV- se tiver aconselhado qualquer das partes;V- se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;VI- se for sócio acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.(“Dec.3689/41”, 2022)

O próprio legislador salienta que no caso de o juiz ser parcial, acontecendo impedimento, o que destitui o magistrado de exercer suas funções no processo, transformando seus atos em inexistentes. A diferença do impedimento e a suspeição está na presunção absoluta de parcialidade que encontra-se no impedimento em casos similares ao redor do objeto do litígio, como também a presunção relativa de parcialidade que ocorre na suspeição nas hipóteses específicas vinculatorias entre o magistrado e a parte, ou entre o magistrado e o assunto discutido no processo, como bem ensina Guilherme de Souza Nucci:

“ Divide -se essa modalidade de defesa (contra a parcialidade do juiz) em exceção de suspeição propriamente dita, quando há um vínculo do julgador com alguma das partes (amizade íntima, inimizada capital, sustentação de demanda por si ou por parente, conselhos emitidos, relação de crédito ou débito, tutela ou curatela, sociedade) ou um vínculo com o assunto debatido no feito (por si ou parente seu que responda por fato análogo) , e exceção de impedimento, não mencionado expressamente no Código de Processo penal com essa desinência, representando um vínculo, direto ou indireto, com o processo em julgamento(tenha por si ou parente seu atuado no feito, embora em outra função, tendo servido como testemunha, tenha funcionado como juiz em outra instância, tenha por si ou por parente interesse no delinde da causa).”(ZANIN MARTINS, 2017, p. 167)

Visto isso, o desrespeito a regra de impedimento conduz a uma inexistência do processo, e no desrespeito aos critérios de suspensão e condução seria para anulação da ação. De forma unânime a imparcialidade é um importante princípio, em um sistema jurídico em qualquer país democrático, da forma que as possibilidades de suspeição devam ser observadas além das que estão descritas, para alcançar condutas que violam a imparcialidade, evitando assim que o princípio do juiz imparcial dependa dos anseios do legislador.

A imparcialidade não provem apenas de acontecimentos factuais, mas, pode se originar de situações que envolvam a atuação do juiz. Como ideal, bastaria a percepção de que o juiz é parcial para a possibilidade de retirá-lo da condução da ação, e essa percepção pode ser oriunda de um conflito de interesses de forma que o magistrado se comporte na Corte, como também a atividade do magistrado fora dela. Como exposto na obra: Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial: “a imparcialidade é a qualidade fundamental requerida de um juiz e o principal atributo do Judiciário. A imparcialidade deve existir tanto como uma questão de fato como uma questão razoável de percepção”.(ZANIN MARTINS, 2017)

Se a parcialidade é razoavelmente percebida, essa percepção provavelmente deixará um senso de pesar e de injustiças realizadas, destruindo conseqüentemente, a confiança no sistema judicial.

A percepção de imparcialidade é medida pelos padrões de um observador razoável. A percepção de que o juiz não é imparcial pode surgir de diversos modos, por exemplo, da percepção de um conflito de interesses, do comportamento do juiz na corte, ou das associações e atividades do juiz fora dela,

A imparcialidade também deve existir de forma objetiva como nos ensina a obra Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial: “ ele deve oferecer garantias suficientes para excluir qualquer dúvida legítima a seu respeito, sob esta análise, deve se determinar-se, não obstante a conduta pessoal do juiz, há determinados fatos que podem levantar dúvidas acerca de sua imparcialidade. Desse modo até mesmo as aparências podem ser de certa importância.”(ZANIN MARTINS, 2017)

A manifestação da parcialidade pode ocorrer de várias maneiras como por meio de palavras, gestos, atos e sem a menor sombra de dúvidas que o abuso de autoridade é uma forma de manifestação de parcialidade, e mesmo fora do âmbito judicial, ou seja, no ambiente social ou privado o magistrado deve ter cautela para não cometer atos que demonstrem falta de imparcialidade. E para os meios de comunicação, as informações prestadas devem ser relativas a forma de administração da justiça, sem violar a presunção de inocência de nenhum indivíduo.

No art.14 § 1º, da Convenção Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, afirma sobre um julgamento justo ao reconhecer que todos tem direito a um julgamento justo por um tribunal completamente competente e imparcial.

Em se tratando da Operação Lava Jato, principalmente na instauração da persecução penal da Justiça Federal de Curitiba, em que ocorreram inúmeros vícios e ilegalidades. A equipe de defesa do ex presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entraram com exceção de suspeição contra o juiz responsável por conduzir o processo.

No documento a defesa faz uma síntese dos fatos e argumentos que conteriam a falta de imparcialidade do juiz na condução dos atos processuais e são os seguintes: A forma que o presidente foi conduzido via condução coercitiva para ter seu depoimento colhido, sendo uma ferramenta de intimidação, show da mídia envolvendo a ação policial naquele episódio e antes do ocorrido na madrugada alguns jornalistas já sabiam do evento, devido a vazamentos seletivos da ação, a quebra do sigilo de ligações telefônicas das famílias e colaboradores em desacordo com a

legislação, inclusive em escritórios de advocacia que tiveram seus ramais grampeados, a exposição dos áudios das interceptações telefônicas, o que causou inúmeros protestos contrários a exposição.

A existência de um pré julgamento quando as informações foram prestadas ao supremo, em que foram realizadas inúmeras imputações de condutas consideradas atípicas: “indicam o propósito de influenciar indevidamente ou intimidar o Procurador de República, a fim de aparentemente constranger os agentes policiais federais, indicam o propósito de intimidar ou obstruir a justiça; indica o propósito de influenciar indevidamente o magistrado, utilizando o sistema político, contém mais um indício de que ele seria o real proprietário do sítio”.

Toda a operação Lava Jato causou um enorme desgaste para ambas as partes, pois além de todos os excessos cometidos e da ampla vinculação que se tornou notória inclusive a níveis internacionais. Parcialidades, desrespeito aos preceitos constitucionais foram metodologias amplamente empregados em todas as fases da operação. E um indivíduo amplamente prejudicado em todo o processo, se viu obrigado a invocar o Comitê de Direitos Humanos da ONU. (ZANIN MARTINS, 2017)

Mas antes de adentrar no caso específico do Lula, é importante introduzir ao caro leitor do que se trata o Comitê de Direitos.

No ano de 1945, após a Segunda Guerra Mundial, foi assinada a Carta das Nações Unidas, que é o documento responsável por instituir a Organização das Nações Unidas que tem como principal objetivo o estímulo e o desenvolvimento relacionados ao respeito das liberdades individuais e direitos humanos de toda coletividade mundial.

Promulgada no ano de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi a iniciativa dos países de criar em um documento o rol das liberdades fundamentais, como também os direitos básicos dos seres humanos. Desde de 1946 a Comissão de Direitos Humanos da ONU, se reúne todo ano em genebra para analisar várias questões envolvendo direitos humanos.

Foi aprovado em 1966 o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Foram estabelecidas normas que inspiraram inúmeros outros tratados e declarações.

A abrangência do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos engloba temáticas como, o direito a vida, liberdade de expressão, não discriminação, sendo dever dos Estados-membros proteger as pessoas ligadas a sua jurisdição criando uma sistemática legal com ampla eficácia para servir de resposta a qualquer violação de direitos, responsabilizar os Estados que realizem violações de direitos fundamentais é elemento importante para ratificar a juridicidade das leis contidas nos tratados que intentam em preservar os direitos fundamentais.

Depois da década de 70, as formas foram se tornando de abstrações para contornos mais individualizados, tendo significados mais precisos, pois inúmeras jurisprudências serviam de orientações para os Estados.

“ As comunicações ao abrigo de um dos nove tratados somente podem ser apresentados contra um Estado se forem atendidos dois pressupostos> Primeiro é necessário que este seja parte no Tratado em questão, tendo o ratificado ou aderido de outra forma. Em segundo lugar, deve o Estado ter reconhecido a competência do Comitê criado ao abrigo do tratado em causa para examinar comunicações individuais.”(ZANIN MARTINS, 2017, p. 303)

O Estado preenchendo os requisitos supracitados, qualquer indivíduo pode entregar um comunicado destinado a qualquer comitê de controle, com a alegação de violação de direitos.

Em se tratando do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, um determinado Estado admite a competência de Comitê de Direitos Humanos, que é incumbido de verificar o desrespeito a convenção, se transformando e parte no seu Protocolo Facultativo.

É reconhecido pelos Estados que se tornaram partes, a competência do Comitê do Direitos Humanos composta por 18 magistrados independentes de várias nacionalidades e que se juntam a cada três vezes no ano, para receber denúncias de pessoas que afirmam terem sido vítimas de violações de direitos contidos no Pacto.(ZANIN MARTINS, 2017)

O Brasil aprovou em 2009 o Protocolo Facultativo, via Decreto Legislativo nº 311. E após adesão todo cidadão brasileiro pode comunicar diretamente ao Comitê de Direitos Humanos da ONU violação a Pacto de Direitos Civis e Políticos.

Luiz Inácio Lula da Silva foi o primeiro nascido no Brasil a comunicar o Comitê de Direitos Humanos da ONU, em petição protocolada em julho de 2016, e foram observadas algumas características para sua validade, primeiro é observada a existência de requisitos legais que o comunicado deve conter para que o Comitê de Direitos Humanos possa verificar se existe violação ao Pacto de Direitos Civis e Políticos, também deve ser comprovado pelo autor que é pessoal a comunicação e que o indivíduo foi afetado diretamente pela lei, ou omissão do Estado Parte que violou seus direitos dos quais sejam protegidos pelo tratado.

A fundamentação é imprescindível, se o Comitê analisar as informações apresentadas e considerar que os fatos não estão descritos de forma suficiente, ou faltam argumentos que mostram a violação dos direitos protegidos pelo Pacto, a comunicação seja rejeitada sob o argumento de ausência de fundamentação. Outra importante condição é o exaurimento de todos os recursos

internos, ou seja, o autor deve ter esgotado todos os recursos legais disponíveis no seu país. Nada mais é do que o princípio da subsidiariedade, porque a responsabilidade primária é do Estado que deveria promover a proteção dos direitos humanos.(ZANIN MARTINS, 2017)

Mas existe exceções como por exemplo, no caso de os recursos internos demorarem excessivamente, ou se os recursos forem ineficazes, sendo necessário o autor comprovar tal argumento. No Protocolo em seu artigo 5º informa que o Comitê não deve considerar um comunicado quando o autor não tenha esgotado os recursos em seu país.

O critério é embasado pelo fato de que o Estado deve ter a possibilidade de corrigir qualquer decisão errada que porventura tenha tomado, ou seja, em regra quando tiver presente algum recurso interno, nenhum órgão internacional tem competência para julgar o caso.

Mas, nos anos de 1979, a doutrina já mostrava que o Comitê de Direitos Humanos, com relação ao exaurimento dos recursos internos, tinha uma maior flexibilidade se comparada com outros órgãos, como por exemplo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.(ZANIN MARTINS, 2017)

Existe inclusive nos relatórios trópicos específicos que tratam do requisito do esgotamento de recursos internos, mas uma importante informação é que o esgotamento que só é aplicável quando os recursos internos são eficazes e estão disponíveis. Sendo possível que além do Estado ser condenado por uma violação a direitos, o Comitê decidiu que uma vez o tema já era pacificado na jurisprudência do Tribunal Superior do país, independentemente do recurso que fosse proposto, o mesmo seria ineficaz, e não deveria se exigir da pessoa que comprove que os recursos disponíveis haviam se esgotado, pois já estavam fadados ao fracasso.

É um entendimento pacífico do Comitê em sua jurisprudência com relação a dispensa do esgotamento das vias dos recursos em que os mesmos têm um tempo de apreciação extremamente demorado.(ZANIN MARTINS, 2017, p. 310)

Questões relativas a violações a direitos fundamentais são urgentes e precisam de reparo imediato. E a demora na análise do pedido de uma pessoa que sofre uma violação de direito estabelecido pelo Pacto fundamental, a análise do assunto será feita pelo Comitê.

De acordo com o relatório de 08 de setembro de 2015, com relação as sessões 111,112, e 113, o Comitê de Direitos Humanos da ONU manteve que o entendimento é pacífico que a jurisprudência de que o esgotamento dos recursos não são aplicáveis no caso de que sua apreciação perdesse por muito tempo, no momento em que o recurso teria a devida eficácia.(ZANIN MARTINS, 2017, p. 310)

Visto isso o ex presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirma para o Comitê de Direitos Humanos da ONU que foram 3 violações do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos pelo país, por atos praticados por responsáveis da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba. (ZANIN MARTINS, 2017, p. 310) E conforme documento foram verificadas as seguintes violações:

Os artigos 9º e 3º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, pois, em março de 2016 foi expedido mandado de condução coercitiva para o ex presidente, ocasionando desrespeito ao artigo 14 do Pacto, pois, diversas pessoas pertencentes a força tarefa da Operação Lava Jato, já consideravam o ex presidente culpado antes dos trâmites legais, ouve também a violação do artigo 17 do Pacto, devido a interpretações ilegais de conversas telefônicas em ambiente privado do ex presidente. A Justiça Brasileira ainda julga as causas relacionadas as investigações, mas Luiz Inácio afirma que o Supremo Tribunal Federal devolveu o processo para a própria 13ª Vara Federal Criminal, que foi a Vara que originou os abusos, e que ficou responsável por apreciar as alegações se a Constituição Federal, e os Tratados Internacionais foram desrespeitados.

De acordo com os próprios agentes públicos o julgamento de recursos no país é extremamente demorado, como afirma o “III Relatório Supremo em Números: O Supremo e o Tempo”, obra esta que foi publicada pela Fundação Getúlio Vargas. (ZANIN MARTINS, 2017, p. 311).

Como foi instaurado, a partir de 2009 todo brasileiro tem o direito de fazer um comunicado em causa própria para o Comitê de Direitos Humanos da ONU quando sofrer qualquer violação ao Pacto de Direitos Civis e Políticos.

Lembrando que existem alguns requisitos salvo algumas exceções, como por exemplo o exaurimento de recursos internos. As exceções incluem, se for verificado a extrema demora e ineficiência de recursos internos do país, é possível a admissão do comunicado as esferas internacionais.

Nosso ex presidente Luiz Inácio Lula da Silva teve o título de ser o primeiro oriundo do Brasil a enviar um comunicado ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, no ano de 2016.

Saindo da esfera da Comissão de Direitos Humanos e analisando a postura dos perseguidores temos a presença de Moro em eventos públicos contrários a pessoa do ex presidente, como um jantar oferecido pelo Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná, e no final do evento para um número reduzido de pessoas o magistrado afirmou que o ex presidente seria condenado até o final do ano. De forma totalmente proposital e articulada, o juiz criou estratégias para que a sociedade criasse um sentimento sobre a culpabilidade do ex presidente, antecipando informações para a imprensa, forjando situações.

Transformou propositalmente o processo em um procedimento viciado, sendo contrário a todo e qualquer procedimento justo. Analisando os fatos, e as características de um juízo imparcial, a condução dos processos do ex presidente Lula trouxeram inúmeras questões e vicissitudes. A forma com que a linguagem atributiva de fatos consideradas supostamente criminosos no processo de investigação, mesmo não contendo provas palpáveis.

E uma regra relativa aos juízes é a de que não fazer julgamento de forma antecipada, sob pena de ser considerado suspeito. As terminologias, ou seja, a forma do uso da linguagem deve ser técnico e imparcial para não causar uma percepção de pré julgamento do processo, as manifestações não devem “rotular” de forma preconceituosa. Toda e qualquer manifestação processual deve ser feita com extrema cautela.

As conversas telefônicas que foram interceptadas e divulgadas, quebraram completamente qualquer sigilo judicial, sendo contraio a nossa legislação, como bem informa a Lei nº 9696/96, em seu artigo 8º: A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando se o sigilo das divergências, gravações e transições respectivas. (“L9696/98”, 2022)

Analisando a lei, não existe o direito de uma publicidade com relação a conversas interceptadas, pois os valores da Constituição de um processo justo, como também os direitos à vida privada, intimidade. A própria legislação supracitada em seu artigo 10 afirma que a quebra do sigilo, segredo de justiça configura crime:

Art.10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas de informática ou telemática, ou quebrar segredo da justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena: reclusão, de dois a quatro anos e multa. (“L9696/98”, 2022)

Observando de forma racional toda a postura dos principais envolvidos, é notória toda uma perseguição, destruição de reputação, como, também a utilização de todo o maquinário estatal em prol daqueles que se dizem paladinos da justiça, mas que já percebemos suas reais intenções de poder. Seria cômico se não fosse trágico a pavimentação orquestrada para um novo “desgoverno” e o recebimento de bom grado para assumir um novo ministério. Logo aquele que afirmava só ter interesse em acabar com a corrupção. De novo ministro a administrador de empresas diretamente ligadas a Operação. “ O Brasil não é para amadores”...

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como proposta, fazer uma análise jurídica as condições dos procedimentos policiais, processuais, tendo como foco principal a Operação Lava Jato.

E observando o processo como um todo, foi possível constatar inúmeros deslizes e vícios processuais, por parte daqueles que tem o dever legal de seguir os procedimentos de acordo com a legislação brasileira vigente e principalmente respeitar os Princípios Constitucionais.

O estudo se estendeu além das fronteiras nacionais, pois, os casos citados no trabalho extrapolaram os limites da nação brasileira, devido inclusive a participação direta e indireta de outros países nos processos.

Cortes Internacionais foram citadas, devido o clamor de partes processuais que sofreram restrições em seus direitos. Mais precisamente o ex presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que foi o primeiro brasileiro a peticionar para o Comitê de Direitos Humanos.

E não menos importante, tratamos nessa obra sobre o Princípio da Imparcialidade, que rege todo o ordenamento jurídico e que infelizmente na Operação Lava jato, o mesmo foi “implodido” por aqueles com anseios e vaidades que conseqüentemente viciaram os procedimentos.

Conduções coercitivas, abusos de direitos e segredos expostos para veículos midiáticos foram recorrentes no caso de maior notoriedade no país.

Até o presente momento, não se fez coisa julgada, ou seja, “ a batalha ainda continua”

5 REFERENCIAS

A Operação Lava-Jato e a violação às regras processuais penais: a importância de um discurso contramajoritário em defesa da legalidade. Disponível em:

<<https://yurirangelufba.jusbrasil.com.br/artigos/588485429/a-operacao-lava-jato-e-a-violacao-as-regras-processuais-penais-a-importancia-de-um-discurso-contramajoritario-em-defesa-da-legalidade>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

Crime de Concussão: tudo que você precisa saber - Edlênio Barreto. Edlênio Barreto

Advogados Associados, 20 jun. 2021. Disponível em: <<https://ebarretoadvogados.com.br/crime-concussao-voce-precisa-saber/>>. Acesso em: 2 mar. 2022

Dec.3689/41. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 2 mar. 2022.

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 2 mar. 2022.

Delação premiada: entenda a prática que ficou famosa na Lava Jato. Politize!, 24 fev. 2016.

Disponível em: <<https://www.politize.com.br/delacao-premiada-o-que-e/>>. Acesso em: 27 mar. 2022

Descubra o que é peculato e as modalidades do crime [Guia Completo]. Advocacia dos

Concursos, 21 maio 2021. Disponível em: <<https://concursos.adv.br/o-que-e-peculato/>>. Acesso em: 2 mar. 2022

HIGINO RIBEIRO, C. **Monografia: Prevenção e Combate à Corrupção e Eficácia Judicial no Brasil — Portal de Corregedorias.** Disponível em:

<https://corregedorias.gov.br/assuntos/responsabilizacao-agentes-publicos/documentos/monografia_eficacia_judicial_no_brasil.pdf/view>. Acesso em: 2 mar. 2022.

Ilegalidades, abusos e contradições: Lava Jato completa cinco anos. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2019/03/17/ilegalidades-abusos-e-contradicoes-lava-jato-completa-cinco-anos-neste-domingo-17>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

L8112consol. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 2 mar. 2022.

L9696/98. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9696.htm>. Acesso em: 2 mar. 2022.

Lei 13.105/2015. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 2 mar. 2022.

MAIOR, C. **Operação Lava Jato e a atuação dos Estados Unidos**. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Que-Justica-e-essa-/Operacao-Lava-Jato-e-a-atuacao-dos-Estados-Unidos/62/50831>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

O Crime de Corrupção Passiva (Código Penal, art. 317). Disponível em: <<https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/742704040/o-crime-de-corrupcao-passiva-codigo-penal-art-317>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

O que é o crime de tráfico de influência? | Atualidades no Vestibular. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/coluna/atualidades-vestibular/o-que-e-o-crime-de-trafico-de-influencia/>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

Os 10 maiores casos de corrupção da história do Brasil. Disponível em: <<https://luanmesan.jusbrasil.com.br/noticias/465611767/os-10-maiores-casos-de-corrupcao-da-historia-do-brasil>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

PAULO, A. G. R. F. P. DO E. DE S.; JULHO, B. EM D. PELA U. N. DE; AUTOR, E. EM D. P. E P. P. PELA U. T. PUBLICADOS PELO AUTOR F. COM O. **Crimes Contra Administração Pública – Cometidos Por Agentes Públicos - Jus.com.br | Jus Navigandi**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32954/crimes-contra-administracao-publica-cometidos-por-agentes-publicos>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

Relembre todas as 79 fases da operação Lava Jato, que chegou ao fim. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/seis-anos-da-lava-jato-relembre-todas-as-fases-da-operacao/>>. Acesso em: 2 mar. 2022.

RODRIGUES, F. A. **Operação Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na Justiça Criminal**. text—[s.l.] Universidade de São Paulo, 5 dez. 2019.

SOUSA, R. F. DE; ROCHA, R. V. DA F. A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL COMO FERRAMENTA DE COMBATE À CORRUPÇÃO. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 37, p. 47–74, 31 jul. 2020.

ZANIN MARTINS, C. **O caso Lula**. 1. ed. São Paulo: Contra Corrente, 2017.